

CADERNO III

CURSO AVANÇADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR



FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS
MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ

CADERNO III
CURSO AVANÇADO PARA
CONSELHEIRO TUTELAR

Direitos reservados desta edição por

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Rua Jacy Loureiro Campos, sem número
Palácio das Araucárias – Centro Cívico
Curitiba-Pr – CEP: 80.530-915

Ilustração e Capa: Alexandre Nunes

Diagramação: Alexandre Nunes

Impressão: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Dados internacionais de catalogação na publicação

Bibliotecária responsável: Neuza Lúcia Staub CRB 9/763

PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social.
Curso avançado para Conselheiro Tutelar. Caderno III.
Curitiba, SEDS, 2013

ISBN -

1. Direitos – Crianças – Adolescentes. 2. Assistência –
Infância. I. Título. II. Paraná. Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social.

CDD - 362.7

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado do Paraná

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

João Carlos Gomes

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Édina Maria Silva de Paula

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Universidade Estadual do Centro Oeste

Reitor Aldo Nelson Bona

Universidade Estadual de Londrina

Reitora Nádina Aparecida Moreno

Universidade Estadual de Maringá

Reitor Júlio Santiago Prates Filho

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Reitor Eduardo Meneghel Rando

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitor Paulo Sérgio Wolff

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Reitor Carlos Luciano Sant'Ana Vargas

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

Diretor Mauro Stival



**EQUIPE DE
SISTEMATIZAÇÃO:**

Márcia Tavares dos Santos
Alison Regina Mazza
Carla Andréia Alves da Silva
Daniele de Fatima Taverna
Carimi Schweitzer Dalmolin

CONSELHO EDITORIAL DO CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA
PARA CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Carla Andréia Alves da Silva

Suplente: Daniele de Fatima Taverna

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Titular: Silmara Cristina Sartori

Suplente: Luis Felipe Cunha dos Santos Silva

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Márcia Tavares dos Santos

Suplente: Elvis Felipe Teixeira

Titular: Jimena Djauara Nunes da Costa Grignani

Suplente: Débora Cristina dos Reis Costa

Universidade Estadual de Maringá

Titular: Paulo César Seron

Suplente: Maricelma Bregola

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Titular: Selma Maria Schons

Suplente: Danuta Estrufika Cantóia Luiz

Universidade Estadual de Londrina

Titular: Silvia Alapanian

Vera Lúcia Tieko Suguihiro

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

Titular: João Roberto Barros Maceno

Suplente: Geseli Antunes Guimarães

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Titular Antonio Donizete Dernandes

Suplente: André Luis Salvador

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Titular: Marize Rauber Engelbrecht

Suplente: Vera Lúcia Martins

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Titular: Maria Fátima Balestrin

Suplente: Solange Cristina Rodrigues Fiuza



PALAVRA DA PRESIDENTE

Depois de 23 anos da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), infelizmente ainda são poucas as pessoas que conseguiram compreender sua complexidade, seu alcance e sua ideologia.

O prejuízo que isso causa para as crianças e adolescentes do Brasil será cobrado pela história, porque a nossa geração não está preparada para atuar de forma a garantir que os Direitos Humanos, ou seja, a dignidade da pessoa humana, ou ainda, em outras palavras, os direitos naturais que todo ser humano é portador ao nascer, sejam colocados em prática, garantindo que essa parcela mais vulnerável da população esteja a salvo de violações.

Nessa perspectiva, o projeto de formação continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o CEDCA proporciona junto com outros ilus-

tres parceiros, pretende, de maneira clara e objetiva, que mais e mais pessoas, principalmente aquelas que estão na linha de frente no atendimento e na formulação das políticas públicas, sejam preparadas para serem agentes transformadores dessa sociedade que aí está e ainda não compreendeu seu papel.

Mais que conteúdo programático, se as pessoas conseguirem perceber qual é a dimensão de seu papel nesse contexto, a criança e o adolescente do Brasil um dia vai perceber que homens e mulheres valorosos foram atrás para se aperfeiçoarem e darem o melhor de si, a fim de fazer com que a garantia dos direitos se tornassem uma realidade.

Que o sentimento de dever cumprido possa permear a alma de cada um e cada uma que participou dessa capacitação!

Édina Maria Silva de Paula



PALAVRA DA SECRETÁRIA

O conhecimento da lei que rege as relações da sociedade brasileira com as crianças e os adolescentes é fundamental para a compreensão dos nossos deveres e obrigações para com aqueles que estão iniciando suas vidas, ainda tão dependentes do nosso amparo. E o Conselho Tutelar tem um papel fundamental neste processo.

Hoje a garantia de direitos está entre os objetivos fundamentais do Governador Beto Richa, genuinamente comprometido com a qualidade de vida da nossa gente, e principalmente das nossas crianças e adolescentes.

Sempre entendemos que valorizar e ampliar a defesa dos direitos da criança e do adolescente, como

instrumento de promoção social que beneficia diretamente não somente neste segmento, mas a seus pais e outros agentes de desenvolvimento social, é a política correta para mudar índices ruins de nossa realidade.

Estes instrumentos de mudança também passam pela qualificação e capacitação continuada de todos os atores do sistema de garantia de direitos. Ela passa pelas mãos valorosas dos nossos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos.

Boa leitura e um bom aprendizado.

Fernanda Richa



Editorial **17**

Disciplina 01 **18**
A Compreensão da Infância
e da Juventude através da História



Disciplina 02 **40**
O Direito Fundamental à Vida e à Saúde



Disciplina 03 **62**
Direitos Fundamentais da Criança e do
Adolescente à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade



Disciplina 04 **86**
O Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária



Disciplina 05 **106**
Direito Fundamental à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer



Disciplina 06 **128**
O Direito Fundamental à Profissionalização e a Proteção no Trabalho



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

EDITORIAL

O Conselho Editorial do Curso de Capacitação de Conselheiros na Área da Infância e Adolescência faz chegar aos Conselheiros Tutelares o terceiro dos cinco Cadernos que compõem o material didático do curso destinado aos conselheiros que atuam na área da infância e adolescência no Estado do Paraná.

Este Caderno é referente ao Curso Avançado para Conselheiros Tutelares, sendo que os demais cadernos são, respectivamente, os referentes ao Curso Inicial para Conselheiros Tutelares (Caderno 01), Curso Inicial para Conselheiros de Direitos (Caderno 02), Curso Avançado para Conselheiros de Direitos (Caderno 04) e, por fim, um último caderno com as orientações metodológicas do Programa de Capacitação como um todo.

Se no Caderno 01, referente ao Curso Inicial, o Conselheiro Tutelar encontrou as discussões básicas relacionadas à prática cotidiana no Conselho Tutelar, aqui ele encontrará uma discussão específica sobre cada um dos Direitos Fundamentais das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, cada um dos seis textos aborda um dos temas do Curso Avançado para Conselheiros Tutelares. Eles foram encomendados às Universidades parceiras da Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) na execução do Curso, e elaborados por profissionais com larga vivência na área. Mes-

mo assim, não se propõem a ser nem uma abordagem completa, nem definitiva sobre os temas tratados.

O leitor poderá observar que cada um dos textos possui estrutura própria e independente, uma vez que a intenção não foi a elaboração de um material didático único e seqüencial, mas a existência de um texto de apoio, instrumento norteador, que oriente o debate de sala de aula, que inspire questionamentos e que permita uma unidade básica dos cursos ministrados em todo o Estado.

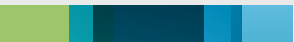
Da mesma maneira que no Caderno 01, cada um dos textos apresenta, ao final, exercícios, questões para reflexão, indicações de livros, sites, filmes e documentários, que podem ampliar e enriquecer o conhecimento dos conselheiros sobre o tema estudado, sem obviamente, esgotá-lo.

Para além de se constituir em um apoio aos cursistas, o material didático aqui

apresentado é também um esforço de sistematização sobre temáticas que são específicas dos agentes que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, foi pensado para abordar de maneira simples questões complexas, o que se constituiu em grande desafio para todos os envolvidos.

Avançando na difícil tarefa de consolidação de um programa de formação permanente dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, desejamos que este material também seja útil como apoio aos Conselheiros Tutelares em sua árdua tarefa de garantir os direitos de nossas crianças e adolescentes.

Conselho Editorial



DISCIPLINA 1

A COMPREENSÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE ATRAVÉS DA HISTÓRIA

Autoras: Mari Nilza Ferrari de Barros
Vera Lúcia Tieko Suguihiro

A COMPREENSÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE ATRAVÉS DA HISTÓRIA

Mari Nilza Ferrari de Barros¹

Vera Lúcia Tiekko Suguihiro²

Ao longo da história temos visto que as várias sociedades têm idéias diferentes do que é ser criança, ser adolescente. Durante a Idade Média, em função das altas taxas de mortalidade infantil, as relações entre pais e seus filhos eram bastante diferentes das que temos hoje como modelo. Também podemos constatar que a passagem da infância para a idade adulta, mesmo nos dias atuais, é encarada de formas diversas por comunidades indígenas nas Américas e na África, por exemplo. Algumas dessas comunidades sequer compreendem a ideia de adolescência.

Essas diferentes maneiras de compreensão do que é ser criança, adolescente, e mesmo da organização das estruturas familiares, onde elas nascem e crescem, dependem das formas de produção da vida material e de organização da vida social.

A família não está isolada da sociedade, nem tampouco se estrutura independentemente da vida material e social. Para cada época e lugar, diferentes formas de organização familiar vão ocorrer, e conseqüentemente, vão existir diferentes formas de entender a condição de ser criança ou adolescente. Ao considerar esse pressuposto, é necessário entender não só a infância e a adolescência, mas a família, como uma construção social.

1 Mestre em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo (USP) e pesquisadora na área de violência e criminalidade juvenil.

2 Doutora em Serviço Social pela PUC-SP, Professora TIDE do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Coordenadora do Projeto de Pesquisa "Desenho Urbano e Violência Praticada Contra Crianças e Adolescentes".

Nesta perspectiva, o conceito de família, as formas de experienciar a infância e adolescência, os modos de organização e convivência familiar e social, bem como as perspectivas de vida, estão imbricados com o modelo de sociedade vigente. Daí que não se pode compreender a família a não ser na sua relação com outros grupos e instituições sociais em um dado momento histórico.

O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA E DA FAMÍLIA NA PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA

Há espécies em que os recém-nascidos se mostram independentes logo após o nascimento, enquanto outras necessitam do cuidado de adultos para sobreviverem. Berger (1972) aborda a incompletude do ser humano recém-nascido, enquanto plasticidade e devir. Essa incompletude, longe de ser um problema, institui um modo peculiar e genuíno de ser “humano”. É exatamente porque o recém-nascido não sobrevive sem os cuidados de um adulto que desenvolve modos distintos de subjetivação, ou formas específicas de expressão da identidade. Os cuidados que a criança necessita na primeira infância são fundamentais para o desenvolvimento do apego e a formação de vínculos afetivos.

É a partir desses modos de interação que a criança se reconhece como pertencendo a um grupo e com ele se identifica. Experiências afetivas positivas na infância estão presentes nas características singulares de um indivíduo.

A fragilidade da criança exige cuidados e proteção social, regras e limites, deveres e responsabilidades tanto da família, como do Estado e da sociedade. Na primeira infância, de 0 aos 5 anos, ela está diretamente ligada aos seus cuidadores (pais, parentes, professores) que deve-

ção oferecer oportunidades para experienciar o mundo, de modo que possa apreendê-lo e interiorizá-lo. É claro que a forma como a criança se relaciona consigo mesma, com o grupo familiar e social depende desse conjunto de experiências. Quanto maior a diversidade das situações vivenciadas, mais capacidade de expressão ela adquire, mais autonomia e reconhecimento social conquista. Contudo, é importante lembrar que as experiências também expressam condições objetivas de vida, ou a materialidade da vida social.

As condições objetivas de vida configuram a realidade em um dado momento histórico e expressam material e simbolicamente o cotidiano de um indivíduo, grupo ou comunidade. Por condições objetivas deve-se entender o modo como às pessoas vivem, sob que condições, em que contexto, recursos financeiros e materiais disponíveis, acesso a bens e serviços, além, é claro, das expectativas e projetos de vida.

Portanto, a convivência familiar, os modelos e papéis sociais exercidos no interior do grupo familiar, os valores morais, os comportamentos, revelam também de que modo esta família está inserida na sociedade, como apreende e interioriza as significações sociais e as transformam em sentidos pessoais. Sendo a família uma construção social que muda ao longo dos tempos, deve-se indagar sobre os fundamentos que lhe dão sustentação e materialidade.

Para compreender a família em suas diferentes composições e arranjos atuais se faz importante situar, historicamente, as configurações pelas quais passou a infância nos diferentes contextos e significações.

Revisitar o passado de modo a compreender o conceito de família, sua estrutura, hierarquia, papéis sociais de

seus membros, e formas de interação, é uma tarefa difícil em razão da falta de registros, ou de equívocos que se pode cometer pelo distanciamento histórico que as interpretações exigem.

O tema é objeto de análise de diferentes ciências (história, psicologia, sociologia, entre outras), mas as abordagens podem ser distintas e às vezes contraditórias (ARIÈS, 1981; HEYWOOD, 2004; FREITAS, 2002; DEL PRIORI, 2009).

As famílias apresentam grandes diferenças em razão da forma como as sociedades são constituídas. Em um dos estudos mais célebres sobre a questão, Mark Poster (1978) analisa diferentes modelos de família, como a aristocrática, a camponesa, a trabalhadora e termina com o modelo de família burguesa, com a finalidade de demonstrar a influência de cada um deles no modelo de família existente nos dias atuais. Assim, para cada modo de produção, feudal ou capitalista, se constituem modelos de organização familiar segundo as principais classes sociais, aqueles que dominam a economia e aquelas que constituem as classes trabalhadoras.

O autor acredita que as famílias desfrutam de certa autonomia, e procura analisar estes modelos no nível psicológico mediante o uso de categorias que permitam compreender suas estruturas em termos de seu padrão emocional. Além da estrutura psíquica, a família carrega hierarquias de idade e sexo. “A família é o espaço social onde as gerações se defrontam mútua e diretamente, e onde os dois sexos definem suas diferenças e relações de poder” (POSTER, 1978, p. 161).

A família aristocrática européia (modelo dominante entre os séculos XVI e XVII) tinha uma configuração pecu-

liar. No interior da residência conviviam muitas pessoas, combinando familiares, parentes, dependentes, criados e clientes. Embora com muitos filhos, os nobres mantinham clara separação entre os filhos do casamento e aqueles tidos de relações extraconjugais. O amor e o casamento eram coisas diferentes, sendo que entre nobres o casamento tinha caráter de um negócio relacionado aos bens e a herança de terras.

Se de um lado os aristocratas tinham como função primordial servir ao rei, suas esposas ficavam encarregadas de ter filhos e organizar a vida social, revelando pouco interesse com a criação dos filhos. Os cuidados com os filhos eram de responsabilidade dos criados. Para o autor, a família aristocrática não valoriza a privacidade, o espaço doméstico e os cuidados maternos. Tampouco valoriza o amor romântico e rãs elações íntimas com as crianças. Ele afirma que “A vida emocional das crianças não era em torno dos pais, mas estava difundida numa gama de figuras adultas (POSTER, 1978, p. 202).

Em razão dessa estrutura o envolvimento emocional e a formação de vínculos não ocorriam inicialmente com os familiares. O processo de identificação ocorria com a linha da família e com isso a criança desenvolvia um profundo respeito às normas sociais, com sentimento de vergonha pela condenação pública de seus atos e manifestasse comportamentos impróprios.

Naquela forma de organização social típica da Idade Média, o outro modelo é o da família camponesa. Os camponeses se casavam tarde e poucos filhos sobreviviam até a vida adulta, e conviviam durante um período com três gerações, na mesma casa. Os laços com a comunidade (aldeia) eram bem fortes e a sobrevivência

da família era assegurada por essas relações. Na verdade, a aldeia era a família do camponês, pois regulava e aprovava ou censurava o que acontecia no interior da família. Os eventos mais importantes do ponto de vista emocional ocorriam na aldeia. O cuidado com os filhos, por exemplo, eram divididos pelos integrantes da aldeia como forma não só de auxiliar os casais mais jovens, mas, sobretudo para garantir a manutenção dos costumes e tradições. (POSTER, 1978)

Os laços emocionais se estendiam a todos da aldeia e esse fato decorria das dificuldades das mulheres despendendo tempo com a prática de criação, já que o trabalho delas no campo era fundamental para a sobrevivência de todos. A estrutura psíquica era orientada para a vergonha e não a culpa, uma vez que a criança era exposta a sanções públicas e os processos de identificação eram muitos e variados.

Crianças nobres eram criadas por amas de leite e posteriormente preparadas por tutores para a função de nobreza, treinamento que iniciavam desde tenra idade. Crianças camponesas eram criadas nas aldeias e, assumiam funções de trabalho no campo na medida em que sua estrutura física assim o permitisse, aos seis, sete anos de idade. Dessa maneira, a passagem da infância para a idade adulta não implicava em uma fase intermediária. Em ambas as classes sociais isso se dava sem maiores problemas.

Esses diferentes modelos de estrutura de família revelam mudanças não só na estrutura, mas na formação de vínculos e relações sociais. O paradigma sócio histórico é importante não só porque contextualiza os diferentes modelos de estrutura de família, mas também por enfatizar

que famílias, grupos e comunidades precisam ser estudados considerando o tempo histórico social.

O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E AS ESTRUTURAS DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Nessa mesma visão histórica, a passagem da Idade Média, com seu sistema de produção feudal, para a Idade Moderna e a organização do modo de produção capitalista, alterou as formas de organização da vida social. Novos modelos de interação entre as pessoas se constroem com a ampliação do sistema fabril, organizado a partir das cidades, e não do campo, e baseado no trabalho de homens livres, porém divididos em classes sociais: os patrões (burgueses) e os trabalhadores (operários).

A família burguesa é o modelo de família dominante a partir do século XIX. Ela se organiza enquanto família nuclear (pai, mãe e filho) oferece um quadro bastante claro da estrutura emocional. Localizada nos centros urbanos, a família nuclear foi sofrendo mudanças para o padrão atual de baixa fertilidade e baixa mortalidade, tendo como característica marcante uma rigorosa divisão dos papéis sexuais, com o homem exercendo a autoridade dominante sobre a família e responsável por ser o provedor da casa, e à mulher cabendo as tarefas domésticas e o cuidado com os filhos. Neste modelo de estrutura familiar a privacidade é essencial, com espaços distintos para a vida familiar e os negócios, e com maior autoridade e poder para os pais na educação dos filhos.

Em razão da privacidade conquistada pela família burguesa, ela vive um isolamento e com isso carrega maior responsabilidade da mãe, acusada pelos problemas envolvendo sua prole. Exige um rigor com a higiene e con-

trole sexual como barganha para obter o afeto dos pais, instituindo um conflito intenso entre pais e filhos, e sentimentos ambivalentes de amor e ódio. É nesse tipo de estrutura familiar que as crianças recebem poucos modelos de identificação e tornam-se mais dependentes dos pais. Para Poster (1978) a família burguesa deve ser entendida como um ninho de amor, de domesticidade e de 'desejo de ser livre', isto é, de individualismo.

A criança burguesa é criada para competir, solitária e individualmente, no mercado. Preparada, cuidadosamente, para gerir negócios de maneira agressiva e cuidar da família como espaço de reprodução de valores como as liberdades individuais e a competição. A adolescência surge como um tempo de preparação para o trabalho, de aprofundamento da formação que agora exige conhecimentos maiores das ciências e da economia, principalmente.

O contraponto da família burguesa é a família da classe trabalhadora, esta é originária do campesinato que se deslocou da aldeia para as cidades. No início da Revolução Industrial, o seu desenvolvimento se fez sob condições econômicas e sociais muito adversas, o que explica a alta fertilidade e alta mortalidade. A remuneração baixa e as horas de trabalho, que ficavam entre 14 e 17 horas diárias no início do processo de industrialização, obrigavam toda a família a trabalhar para garantia da sobrevivência, desde os mais jovens até os mais idosos, homens e mulheres.

O processo de socialização das crianças se dá, assim, na própria fábrica e em situações de submissão, opressão e promiscuidade que geraram diversas tentativas, por parte da burguesia, de impor seus padrões morais à classe trabalhadora, indo desde a imposição

da hierarquia no trabalho até o ensino de técnicas de puericultura. A classe trabalhadora, por sua vez, buscava nas lutas coletivas, como o movimento sindical, a melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

As famílias da classe trabalhadora viveram um brutal processo de enquadramento entre o século XVII e XVIII que lhes retirou do mundo do campo e da aldeia e seu solidarismo comunitário e os lançou no mundo do trabalho capitalista, que oprime e descarta os incapazes.

Passados mais de um século, a família da classe trabalhadora se aproxima cada vez mais da família burguesa, que se estabeleceu como o modelo de família no capitalismo. O aprofundamento do modo de produção capitalista a partir do século XX e as novas formas de organização do trabalho com a introdução da grande empresa de tipo fordista implicaram numa maior intervenção do Estado e na criação de políticas de regulamentação da mão de obra. Para isso contribuiu muito a luta dos próprios trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho. Pode-se dizer que o grande impacto dessas transformações na vida das famílias foi a aspiração da classe trabalhadora em se espelhar nos padrões burgueses para a prática de criação de filhos (POSTER,1978).

Concluindo, é preciso que as famílias, com suas características específicas estejam compreendidas a partir do contexto social, num determinado período histórico. Só assim, poder-se-á falar, compreender e analisar na sua concretude e singularidade. Nesse sentido, não há família ideal, infância ou adolescência ideal, o que existe é a realidade do modo de produção e reprodução da vida em sociedade, e as suas imposições aos indivíduos e às famílias.

Na contemporaneidade, a precarização do trabalho, o desemprego, a baixa remuneração, as condições de pobreza, dentre outros fatores, tem exigido dos membros da família uma luta cotidiana para prover as suas necessidades básicas.

A adoção de políticas sociais sob o ideário neoliberal desobriga o Estado de realizar ações de natureza universalista, na perspectiva de garantia de direitos fundamentais aos cidadãos. Qualquer omissão do Estado na concretização desses direitos significa a negação da lógica dos direitos.

Segundo Liberatti, o neoliberalismo provocou o desmonte da máquina pública e a redução dos investimentos em políticas sociais “... colocando em sérios riscos a garantia dos direitos fundamentais e a execução das políticas públicas, especialmente para protagonistas mais frágeis como crianças e adolescentes” (LIBERATTI, 2011, p. 23).

Para além dos impactos do capitalismo nas políticas sociais, os maiores riscos envolvem diretamente as famílias, principalmente dos estratos mais pobres, já que são responsabilizadas, em grande parte, pela reprodução social das mazelas da sociedade. A família se torna assim, essencialmente, uma instância privada, fonte de proteção, o que exime o Estado dessa função. “Ou seja, a família passa a ser o ‘canal natural’ de proteção social vinculado obviamente às suas possibilidades de participação no mercado para compra de bens e serviços necessários à provisão de suas necessidades (MIOTO, 2009, p. 132).

Nesta perspectiva, a família busca atender às necessidades de seus membros, fundamentada em uma concepção ideologicamente conservadora.

Na falta de garantia de direitos sociais, os indivíduos tendem a buscar na família, os recursos para lidar com as circunstâncias adversas. Dessa maneira “...as mais diversas situações de precariedade social, desemprego, doença, velhice, encaradas como dramas da esfera privada, tendem a ser solucionadas na família, como responsabilidade de seus membros” (ALENCAR, 2004, p. 64)

Neste sentido, fica evidente a desresponsabilização do Estado do dever de fomentar políticas públicas para satisfazer as necessidades do cidadão, na medida em que privilegia programas sociais de caráter assistencialista e compensatório, com baixo investimento em política de proteção social.

Portanto, é nesta esteira que a responsabilização da família ganha centralidade dentro das chamadas políticas públicas de proteção.

Em decorrência disso, diferentes medidas e programas sociais passaram a ser defendidos e implementados para prevenir aquilo que a sociedade burguesa considera como desvios ou patologias presentes no contexto familiar. A complexidade do tema e os desafios para compreender e lidar com a família estão presentes ainda hoje.

O contexto social e econômico determina, também no Brasil, as condições de formação da família. As transformações ocorridas nas condições de vida dos indivíduos são decorrentes do modo de produção capitalista, e do impacto deste na reprodução social em nosso país.

A CONSTRUÇÃO DOS MODELOS DE PROTEÇÃO SOCIAL À INFÂNCIA E A JUVENTUDE NO BRASIL

Embora a história de crianças e adolescentes possa ser delimitada por períodos históricos, é sabido que esse

segmento da população teve, no Brasil, sua vida social marcada pela desigualdade e pela exclusão nos vários períodos da história do Brasil, o colonial, o imperial e o republicano (PINHEIRO, 2001)

A atenção à infância brasileira seguiu os padrões europeus que eram operacionalizados pela coroa portuguesa no Brasil durante todo o período colonial e imperial. Apenas com a república é que se tem a introdução de um padrão diferenciado de intervenção na área entre nós. Esse período, que tem início em 1889, marca a entrada tardia do Brasil na economia capitalista e, com isto, a introdução de novas relações sociais, com o crescimento das cidades, o processo de industrialização e suas consequências para a vida da população.

Em 1927 temos a primeira legislação voltada para regular a vida de crianças e adolescentes em situação de abandono, e suas famílias, que se encontravam em situação de mendicância, vagabundagem e/ou fossem declarados incapazes em atender as necessidades de seus filhos: era o Código de Menores (Decreto Executivo n. 17.943 de 12/10/1927).

Sobre essa Lei, Irene Rizzini afirma que o legislador propôs medidas de caráter protetivo e assistencial, ultrapassando o âmbito jurídico, ressaltando que o objetivo da lei era “ ‘resolver’ o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘educação’, ‘preservação’ e ‘reforma’ ” (RIZZINI, 1995, p. 130).

O momento por que passava o país exigia das elites dominantes que regulassem a vida das famílias dos trabalhadores, em sua maioria ex-escravos e imigrantes euro-

peus, que passaram a viver nos centros urbanos em crescimento naquele período.

O modelo adotado na Lei associava ao discurso higienista, um caráter assistencial/repressivo, acusando a família de ser incapaz de proteger seus integrantes, crianças e adultos. O higienismo estava pautado nos altos índices de mortalidade infantil e nas precárias condições de saúde da população em geral, o que permitia impor às famílias os preceitos sanitaristas, que implicavam também uma educação disciplinar e uma moral sexual, dirigida primordialmente às crianças³.

Com uma rede de serviços restrita e de caráter filantrópico o Estado mal conseguiu implementar naquele primeiro momento as ações previstas na Lei. Somente na década de 1940, sob o governo ditatorial de Getúlio Vargas, é que temos a criação de serviços públicos para atender o “problema do menor”, demonstrando a explícita intenção do Estado de intervir na área.

Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça da época, com objetivo de atender aos “menores”. No mesmo movimento organizam-se Juizados de Menores nas principais capitais do país. Tudo complementado por políticas sociais, previdência, educação e saúde, voltadas para as famílias dos trabalhadores urbanos.

Mais quarenta anos depois, já sob uma ditadura militar, em 1979, o Código de Menores foi revisado e, mesmo diante de pressões internacionais manteve, aprofundou e explicitou os fundamentos do primeiro Código de Meno-

3 Para aprofundar a discussão sobre o movimento higienista sugerimos a leitura do livro “Ordem Médica e Norma Familiar” de Jurandir Freire Costa (1979)

res, a situação irregular⁴, prevalecendo à tríade abandono (desamparo moral), pobreza (desamparo material) e marginalidade (prática de delito) como foco da intervenção estatal sobre a criança e o adolescente.

O “novo” Código de Menores de 1979 primava pelo “superior interesse da criança”, no qual a criança pobre tinha duas alternativas, segundo Ferreira: “o trabalho precoce, como fator de prevenção e uma espécie de delinquência latente, e a institucionalização, como fator regenerador de sua prejulgada perdição” (FERREIRA, 2012, p.68). Sob essa concepção organizou-se uma política baseada na internação de crianças e adolescentes em grandes instituições que atendiam crianças e adolescentes em situação de segregação (isolamento) das comunidades locais onde as mesmas viviam. Era o sistema Funabem⁵, e suas filiais estaduais, as Febem’s.

Nessas instituições a internação com base na situação irregular atingiu números escandalosos e produziu mais de uma geração de crianças sem vínculos com suas famílias e suas comunidades de origem.

Juntamente com a crítica ao regime militar tem início o movimento por uma nova política de atenção á infância e adolescência no Brasil, cujo fruto mais significativo é a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) com o escopo filosófico da proteção integral.

4 A situação irregular está descrita no artigo 2º da Lei 6697/1979: considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a:a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;VI - autor de infração penal.

5 Organizado a partir das diretrizes da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, criada em 1964. Composto de unidades modelos sediadas no Rio de Janeiro e uma rede de unidades estaduais, as Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor.

O Estatuto entende que crianças e adolescentes são seres em situação peculiar de desenvolvimento. A incompletude e a fragilidade da criança exigem condições que assegurem seu pleno desenvolvimento.

Reconhece que a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes é responsabilidade da família, Estado e sociedade, porém os fundamentos da doutrina de proteção integral requerem uma visão compartilhada de diferentes profissionais que atuam diretamente com esta população e, sobretudo, a garantia de um sistema articulado de garantia de direitos.

Isto implica num esforço coletivo em tecer uma rede de proteção social com instituições e serviços públicos capazes de promover o desenvolvimento integral e integrado de crianças e adolescentes de modo a protegê-los das violações de seus direitos.

É preciso fazer valer o compromisso assumido pela família, Estado e sociedade em zelar pelos direitos de todas as crianças e adolescentes, indistintamente, considerando-os sujeitos de sua própria história, devendo ser reconhecidos no seu protagonismo social e político.

Se os direitos fundamentais se estendem a todas as crianças e/ou adolescentes é forçoso reconhecer que se faz urgente a formulação de políticas sociais que orientem os planos pedagógicos institucionais, no âmbito da saúde, da convivência familiar e comunitária e profissionalização, entre outros, para além de programas de governo, mas assumidos enquanto projeto social e político de um Estado de Direitos.

Porém, a promulgação do Estatuto, se deu em um momento de grande contradição. Se por um lado, os movimentos sociais mais progressistas da sociedade ci-

vil e política imprimiam uma luta em defesa dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, por outro, o Estado aliava-se ao capital no cumprimento dos interesses das classes hegemônicas para a manutenção da ordem vigente, com a adoção de políticas públicas de caráter neoliberal.

Assim, a superação deste conflito está na capacidade da sociedade civil organizada imprimir uma prática política de participação e controle social, de modo a ocupar os espaços públicos em defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no que se refere à luta organizada contra o desmonte das políticas sociais voltadas para esta população. A lei por si só não altera a realidade. O Estado, a sociedade e a família precisam assumir este desafio, criando estratégia para a construção de uma cidadania ativa, instrumentalizada por meio de ações coletivas, com visibilidade política, ética e social.

QUESTÕES PROBLEMATIZADORAS:

LEIA E REFLITA

“Na verdade, entre portugueses ou outros povos da Europa, a alta taxa de mortalidade infantil verificada no decorrer de toda a Idade Média e mesmo em períodos posteriores, interferia na relação dos adultos com as crianças. A expectativa de vida das crianças portuguesas, entre os séculos XIV e XVIII, rondava os 14 anos, enquanto cerca da metade dos nascidos vivos morria antes de completar sete anos. Isto fazia com que, principalmente entre os estamentos mais baixos, as crianças fossem considera-

das como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas curtas vidas.” (Ramos, Fabio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORI, M. História das crianças no Brasil, São Paulo, contexto, 1999. P.20)

EXERCÍCIOS:

Compare as imagens identificando diferenças e semelhanças entre a realidade de ontem (direita) e a de hoje (esquerda):



Crianças trabalhadores, Brasil, século XX



Crianças trabalhadoras , EUA, século XX



Família, século XXI



Família, século XIX

INDICAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO:

SUGESTÃO DE LEITURA

Livro das Famílias: conversando sobre a vida e sobre os filhos/Simone Gonçalves de Assis; Romeu Gomes; Kathie Najaine. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/ Sociedade Brasileira de Pediatria, 2005. Este livro serve de instrumento para o conselheiro tutelar abordar junto aos familiares questões do convívio familiar como violência sexual, física e psicológica, negligência, e ajuda aos pais.

SUGESTÃO DE FILMES

A Invenção da Infância

Um pequeno documentário que discute a origem e a evolução do conceito de “infância” e sua aplicação para hoje. Ele retrata a vida e os pensamentos das crianças da região Nordeste do Brasil, que trabalham por um dólar por semana, e as crianças de São Paulo, que têm seus dias cheios de compromissos e responsabilidades.

Dirigido por Liliana Sulzbach | Editado por Angela K. Pires | M. Schmiedt Produções | 26 minutos

O Contador de Histórias

É um longa metragem premiado pela Unesco, que conta a vida de Roberto Carlos, o contador de histórias. É ambientado na década de 1970, na cidade de Belo Horizonte onde Roberto Carlos Ramos vive com a mãe e seus nove irmãos em uma favela. A mãe leva-o então para a Febem acreditando que lá o filho terá melhores oportunidades, podendo até tornar-se um doutor.

Dirigido por Luiz Villaça | Brasil | 110 minutos

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALENCAR, Mônica M. T. de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione A; MATOS, Maurílio C. de; LEAL, Maria C. (orgs). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos.** São Paulo: Cortez, 2004.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** 3 edição. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos Editora, 2ª Ed.1981.

BERGER, Peter. **Perspectivas Sociológicas: uma visão humanística.** Petrópolis: Vozes, 1972.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar.** Rio de Janeiro, Graal, 1979.

DEL PRIORE, Mary.(org). **História das Crianças no Brasil.** 6 ed. São Paulo: Contexto, 2009.

FERREIRA, Hayane Kraytch da Silva. In: **Adolescente em conflito com a Lei: fundamentos e praticas da socioeducação.** PAES, Paulo C. Duarte; AMORIM, Sandra (orgs). Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2012.

FREITAS, Marcos Cezar de e KULMANN JR, Moysés (orgs.). **Os Intelectuais na História da Infância.** São Paulo: Cortez, 2002.

HEYWOOD, Colin. **Uma História da Infância.** Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

LIBERATTI, Wilson Donizete. A gestão das políticas públicas

para o adolescente em conflito com a lei no Estado Constitucional. In Liberatti, Wilson Donizete (coord). **Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei.** – 1ª ed.- São Paulo: Letras Jurídicas, 2011 (pg.21-50).

MIOTO, R.C.T. Família e políticas sociais. In: BOSCHETTI, I. et al. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009 (pg 130-148).

PINHEIRO, Â. **A criança e o adolescente no cenário da redemocratização:** representações sociais em disputa. 2001. 438 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará.

RIZZINI, I. Crianças e menores - do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: um histórico da Legislação para a Infância no Brasil. In: Pilotti, F. & Rizzini, I. (1995). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Amais. 1995. pgs 99-134.

POSTER, Mark. **Teoria Crítica da Família.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.



DISCIPLINA 2

O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE

Autora: Aline Pedrosa Fioravante

O DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE

Aline Pedrosa Fioravante ⁶

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no caput do artigo 5º a inviolabilidade do direito à vida e elencou o direito à saúde no rol dos direitos sociais. Os direitos à vida e à saúde são direitos fundamentais assegurados constitucionalmente por serem considerados indispensáveis para se garantir a dignidade humana e o exercício da cidadania (SILVA, 2010).

Ao afirmar o direito à saúde como direito fundamental, a Constituição Federal estabeleceu ao Estado a responsabilidade por ações de garantia, promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo, reconhecendo a relevância do caráter público, universal e equitativo das ações e serviços em saúde.

Especificamente no tocante a crianças e adolescentes, a proteção ao direito à vida e à saúde ganhou menção especial nas normativas internacionais e na Constituição. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 incorporou os avanços da área de direitos humanos para crianças e adolescentes e estabeleceu que

Artigo 3

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e **à saúde** das crianças, ao número e à competência de

⁶ Aline Pedrosa Fioravante, Psicóloga (UEL) e Bacharel em Direito (UFPR), Especialista em Análise do Comportamento (UEL). Analista Judiciária da área de Psicologia do Tribunal de Justiça do Paraná, membro da equipe do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ-PR).

seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

(...) Artigo 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente **à vida** (NAÇÕES UNIDAS, 1989, grifo nosso).

Em âmbito nacional, a concepção de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento a serem integralmente protegidos e priorizados foi incorporada ao texto constitucional no artigo 227 que afirmou ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar com absoluta prioridade à criança e ao adolescente diversos direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e à saúde.

Lara (2009) considera que a partir do Paradigma da Proteção Integral que foi expresso nos documentos internacionais, assentado no artigo referido da Constituição Federal e desdobrado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, ficou estabelecida a ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos de características específicas e em um momento muito particular do desenvolvimento humano, e, portanto, a proteção à vida e à saúde requerem a consolidação de direitos próprios a este tema que resultem no estabelecimento de políticas públicas específicas de saúde infanto-juvenil.

Para dar conta desta especificidade, o Estatuto trata em seu Título II, Capítulo I, da proteção à vida e à saúde. Esta deve ser efetivada mediante políticas públicas capazes de garantir o desenvolvimento sadio, harmonioso e digno. No julgamento de Souza (in CURY, 1992), a opção do legislador em ordenar o Direito à Vida e à Saúde como o primeiro dos Direitos Fundamentais de crianças e adolescentes é intencional e revela a supremacia destes em relação aos demais direitos. A garantia do direito

à vida é pressuposto para a existência do sujeito de direitos em condições dignas, e o direito à saúde por sua vez, realiza o direito à vida em sua plenitude e garante a condição para que os demais direitos fundamentais sejam gozados e usufruídos.

A compreensão do direito fundamental à vida está associada ao direito à saúde, e, de acordo com o Estatuto, eles devem resultar no nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso. É neste sentido que os artigos seguintes do Estatuto sobre o direito à vida e à saúde relacionam garantias para a proteção à gestante durante o período pré-natal, para o bebê recém-nascido nos cuidados neonatais, e para a criança e o adolescente em todos os aspectos de seu desenvolvimento.

Tal concepção de desenvolvimento integral acompanha o conceito ampliado de saúde propagado pela Organização Mundial de Saúde (1946) que a define como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Assim, o direito infanto-juvenil à vida e à saúde extrapola o substrato biológico e relaciona-se com as dimensões psicológica, social, cultural e econômica (DALMOLIN, 2011).

Neste sentido, Lara (2009) considera que a especificidade da saúde integral de crianças e adolescentes deve resultar em uma política específica para a saúde da criança e do adolescente, todavia, articulada com as políticas de atendimento que garantam os demais direitos relativos às condições de vida digna.

O desenho de política pública que realiza o direito à vida e à saúde prevê a política social básica da saúde operacionalizada pelo Sistema Único de Saúde (artigo 198 da CF, Lei 8.080/90) e sua articulação com as demais po-

líticas setoriais que garantam os direitos civis de nacionalidade, de alimentação adequada, de acesso à educação, de oportunidades de cultura, esporte e lazer, de convivência familiar saudável, de inclusão social e comunitária, além de condições de habitação e segurança.

Para promover o direito fundamental à vida e à saúde, assim como outros direitos fundamentais das crianças e adolescentes, as ações e serviços públicos precisam se interconectar, operacionalizando-se por meio de diversas políticas setoriais. Em termos práticos, o atendimento a este segmento da população é intersetorial e exige um verdadeiro sistema de garantia e proteção aos direitos da criança e do adolescente, com papéis e atribuições definidas para os atores que o integram.

Como visto, a intersetorialidade é assegurada pelo Estatuto, sendo também reconhecida como diretriz do Sistema Único de Saúde pelo artigo 198 da Constituição. Sua importância decorre da complexidade de se garantir o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes nas mais variadas condições e contextos de vulnerabilidade.

A partir da análise de cada situação em concreto se articulam e integram as políticas, programas e ações que se fizerem necessários para a garantia da vida e do desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes. Assim, as questões de mortalidade infantil, desnutrição, deficiências globais do desenvolvimento, violências praticadas contra crianças e jovens, ameaças de morte, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, questões de saúde mental e drogadição, para citar algumas, devem ser compreendidas na complexidade da interação entre fatores biológicos, sociais, culturais e econômicos que dela resultam, sendo alvo

de intervenções multisetoriais igualmente articuladas e adequadas a cada caso concreto.

PLANOS E PROGRAMAS QUE BUSCAM GARANTIR O DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Considerando a particularidade da condição de crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional, em condição de trabalho precoce, vítimas de violências, bem como adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, foram concebidos instrumentos específicos para a promoção e restauração de seus direitos, dentre eles, o direito à vida e à saúde.

O Estatuto foi alterado pela Lei 12.010/09, que atualizou o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, reafirmando a manutenção e reintegração da criança em sua família de origem sempre que possível, assim como aperfeiçoando estratégias para aplicação das medidas de proteção de acolhimento familiar e institucional e de colocação em família substituta. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária aprovado pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), complementado pelos documentos “Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento” e “Tipificação dos Serviços Socioassistenciais”, propõe parâmetros legais, éticos e técnicos para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

O respeito à integralidade dos direitos da criança e do adolescente é defendido pelos referenciais normativos acima como diretriz para o atendimento. Conseqüentemente, e pela fundamentalidade já afirmada, o direito

à vida e à saúde é um importante eixo da intervenção a ser realizada, seja para a manutenção ou reintegração da criança/adolescente à família de origem, para a medida de proteção de acolhimento ou para a colocação em família substituta. De acordo com as Orientações Técnicas:

[...] quando o afastamento familiar for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento prestados deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente” (BRASIL, 2008, p.08).

Durante o período de acompanhamento da criança/adolescente e família pelos serviços e programas sociais, deve-se pretender a promoção e a superação da violação de direito que ameaça a convivência familiar e comunitária na especificidade e particularidade que cada caso apresenta por meio da realização do PIA (Plano Individual de Atendimento).

Assim, o PIA deve traçar uma intervenção particularizada, abrangendo várias metas que busquem garantir a proteção integral. E, dentre os direitos a serem promovidos e restaurados, o direito à vida e à saúde merece consideração especial por garantir uma condição de vida saudável, sem violência de qualquer natureza, com o devido atendimento médico, odontológico e psicológico, em ambientes salubres e protegidos, com oferta de alimentação adequada, enfim, com todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Com relação ao atendimento das entidades de acolhimento institucional e de restrição de liberdade para adolescentes, a inobservância do direito à vida e à saúde é

razão para várias medidas sancionatórias previstas no Estatuto, inclusive o fechamento ou interrupção do programa de atendimento, conforme compreensão do artigo 97 conjugado com os incisos VII, VIII e IX do artigo 94.

No que tange aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, vale registrar que a relevância do aspecto de saúde para o alcance dos objetivos socioeducativos está consignada na Lei 12.594/2012 que aprovou o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Isso se verifica pela inclusão de todo um capítulo a este tema – “Da atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa”.

Nele são estabelecidas as diretrizes para o atendimento de saúde, a saber: a) a implantação de ações de promoção de saúde, com objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias; b) a inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde; c) cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionamentos ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências; d) atenção à saúde sexual e reprodutiva e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; e) acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência de acordo com norma do SUS; f) capacitação das equipes de saúde e profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência; g) inclusão nos sistemas de informação do SUS, bem como no sistema de informação do SINASE, dados e indicadores de saúde da

população de adolescentes no atendimento socioeducativo; h) estruturação física das unidades de internação, conforme normas do SUS e do SINASE.

A ênfase dada ao tema no âmbito socioeducativo pode ser observada pela inclusão do §4º do artigo 64 da referida Lei, que previu que em casos de transtorno ou deficiência mental, dependência de álcool e substância psicoativa, o juiz, excepcionalmente, poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvido o defensor e o promotor, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atender aos objetivos terapêuticos estabelecidos para seu caso específico.

Prosseguindo com os planos que buscam assegurar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador⁷ (2011-2015) da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil reconhece que crianças e adolescentes que trabalham estão altamente expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho⁸. Neste sentido, estabeleceu metas articuladas entre as políticas de saúde, trabalho e assistência social para a proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho.

Na temática do enfrentamento às violências, o Plano

7 Vale mencionar que o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, inspirado nas diretrizes nacionais, foi discutido e elaborado no âmbito do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (FETI-PR) e encontra-se atualmente em tramitação para aprovação no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PR).

8 “O Suplemento especial da PNAD/2006 demonstra que das 5,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, 273 mil tiveram algum machucado ou doença ocorrido em função do trabalho” (Plano de Erradicação, p.20).

Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual orientou a formulação do Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, de caráter plurianual, aprovado em 2010 pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CED-CA-PR. Além de estipular objetivos para a criação de sistemas de informação, criação de fluxos de atendimento, implantação de serviços específicos para crianças e adolescentes vítimas de violência, mobilização e capacitação dos profissionais envolvidos com o atendimento, o plano propõe a implantação de “Redes de Proteção” municipais para crianças e adolescentes com atribuições para os equipamentos de saúde (PARANÁ, 2009).

De maneira mais genérica e à longo prazo, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado em 2011 pelo CONANDA, estabeleceu diretrizes que orientam a política de atendimento infanto-juvenil pelos próximos dez anos. Neste documento foram estabelecidos objetivos estratégicos voltados especificamente à promoção do direito à vida e à saúde que incluem a prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependentes de álcool e drogas e a prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio (BRASIL, 2011).

Atualmente, a política que se destina à efetivação do direito fundamental de vida e saúde de crianças e adolescentes é orientada pelo Sistema Único de Saúde que integra a atuação de agentes comunitários de saúde, equipes de saúde da família, equipes de apoio, unidades básicas de saúde, atenção especializada, serviços de urgências, ações complementares de assistência (assistência farmacêutica, apoio diagnóstico)

e atenção hospitalar, além das ações intersetoriais que envolvem a criança e a família. A integração de tantos atores em busca de metas comuns é realizada pela Linha de Cuidado Integral da Saúde da Criança que identifica as ações prioritárias e as estratégias dos serviços e equipamentos que compõem o SUS, desde a atenção básica à especializada, visando ao cumprimento dos objetivos de promover a saúde e reduzir a morbimortalidade para níveis aceitáveis (BRASIL, 2004, p 08).

Por meio de portarias e normas regulamentadoras, a Linha de Cuidado da Criança, estabelecida em 2004 pelo Ministério da Saúde contempla: a) atenção humanizada e qualificada à gestante e ao recém-nascido; b) triagem neonatal - teste do pezinho; c) incentivo ao aleitamento materno; d) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento por meio do cartão da criança; e) alimentação saudável e prevenção do sobrepeso e obesidade infantil; f) combate à desnutrição e anemias carenciais; g) imunização; h) atenção a doenças prevalentes; i) atenção à saúde bucal; j) atenção à saúde mental; l) prevenção de acidentes; maus-tratos/violência e trabalho infantil; e m) atendimento especial à criança portadora de deficiência (BRASIL, 2004).

Excluídas as ações exclusivas da fase neonatal, a proposta de atendimento à saúde do adolescente do Ministério da Saúde apresenta a mesma configuração da linha do cuidado à criança, incluindo a atenção com o acompanhamento da maturação sexual, com a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, com a gravidez na adolescência, com o uso de substâncias psicoativas, e com o cuidado da saúde do jovem trabalhador (BRASIL, 2007).

Nos planos e programas apresentados estão previstas

indicações e medidas que visam a garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes. A concepção subjacente é a de universalidade do direito e de respeito à diversidade, com a especialização do atendimento. Verifica-se ainda que a prioridade dada ao tema nega propostas fragmentadas e isoladas de atuação, estruturando uma necessária interconexão entre os diversos atores envolvidos na realização do direito à vida e à saúde.

AÇÃO, LIMITES E POSSIBILIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os conselheiros tutelares, que assumem a tarefa de advogar pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, devem conhecer os desdobramentos práticos da afirmação do direito fundamental à vida e à saúde nos planos programáticos que compõem a Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, assim como na estrutura, funcionamento, serviços e ações da Política de Saúde e das demais políticas setoriais que sejam necessárias para garantir o desenvolvimento integral que este direito fundamental objetiva.

Este conhecimento se traduz na prática cotidiana da abordagem de crianças, adolescentes e suas famílias, qualificando-a e aumentando as chances de ser bem sucedida. Especialmente quando o caso refere-se à violação do direito à vida e à saúde, algumas diretrizes que foram sendo consensuadas na área da saúde podem também orientar a atuação do Conselho Tutelar. São elas, a acolhida e o atendimento humanizados, o cuidado com as questões que requerem sigilo, o encaminhamento comprometido e a celeridade.

A acolhida e o atendimento humanizados significam abordar a criança e o adolescente, inclusive suas famílias, com ética, respeito e dignidade, desde o primeiro contato, e durante as visitas, entrevistas e orientações. A humanização do atendimento pressupõe o estabelecimento de um diálogo que respeita as particularidades de cada sujeito e a compreensão de sua condição concreta de vida, não tolhendo sua autonomia e participação no processo de superação da doença ou de restauração do direito violado.

Algumas situações, como por exemplo, a violência sexual, exigem sensibilidade e delicadeza para se evitar os danos secundários da revitimização que o próprio atendimento pode provocar. O sigilo passa a ter um papel fundamental na preservação das crianças e adolescentes atendidos, devendo-se entender que a notificação e a denúncia da violação de direito para os canais adequados e de forma ética não o desconfigura, pois em toda a Rede de Proteção deve existir um pacto de cuidado e de não divulgação das informações sobre as crianças e adolescentes atendidos.

O conselheiro tutelar, assim como todos os envolvidos, deve se orientar pela realização do encaminhamento comprometido. No SUS, o sistema de referência e contra-referência orienta que o serviço que realizou o encaminhamento continue implicado no atendimento, recebendo informações e podendo voltar a atender o caso quando aquela razão que motivou o encaminhamento já estiver contemplada. O Conselho Tutelar não faz atendimentos de saúde, mas encaminha os casos para atendimento na rede de serviços. Ao fazer isso, deve acompanhar o desenrolar das ações desenvolvidas pelo SUS, garantindo a

resolubilidade do caso, até porque, como já foi discutido neste texto, outras intervenções de outras políticas básicas ou especializadas também podem ser necessárias, concomitante ou sucessivamente.

Resta assinalar a celeridade como uma diretriz para a abordagem do atendimento. Quando se trata de vida e saúde, obviamente, não se pode esperar. A atuação deve ser célere e dinâmica, fazendo valer o princípio da prioridade absoluta a toda rede de atendimento da criança e do adolescente.

Ao trabalhar pela superação da violação de um direito que coloca uma criança/adolescente em risco de vida ou de ameaça à sua saúde, requer-se, portanto, uma perspectiva de abordagem humanizada, ética, comprometida e célere. Conseqüentemente, esta abordagem se impõe como um código de conduta para desenvolvimento das atribuições do Conselho Tutelar.

Denota-se a grande responsabilidade deste órgão sobre a efetivação do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, haja vista sua proximidade com a demanda existente, sua competência para orientar, fiscalizar, denunciar, participar das decisões sobre a política de atendimento, encaminhar e requisitar atendimento, além de sua capacidade de articulação com os demais integrantes da rede, transformando o conselho tutelar em uma peça chave, aquela que ocupa o lugar de engrenagem que mobiliza as demais peças do Sistema de Garantia de Direitos.

Um instrumento para sua ação de identificação e notificação de violações de direitos, especificamente à vida e à saúde de crianças e adolescentes é o registro no SIPIA (Sistema de Informação para

a Infância e Adolescência). Neste sistema foram categorizadas algumas violações ao direito à vida e à saúde que permitem maior clareza para a atuação do Conselho Tutelar. Sucintamente, são algumas delas: não atendimento médico; atendimento médico deficiente; falta de precedência no atendimento à criança e ao adolescente; falta de orientação aos pais no tratamento da criança; omissão de socorro, falta de registro ou documentação; maus tratos; práticas hospitalares e ambulatoriais irregulares; irregularidades na garantia da alimentação; atos atentatórios à vida de crianças e adolescentes, incluindo violências, ameaças e homicídios.

Confrontar-se com este cotidiano de violações de direitos exige uma atuação efetiva e eficiente por parte do Conselho Tutelar. Entretanto, os limites dos resultados de sua intervenção, estão condicionados à inexistência, precarização e desarticulação dos equipamentos e serviços na área de atenção à saúde integral e proteção da vida de crianças e adolescentes.

A dificuldade de garantir o acesso às políticas e serviços, sua desqualificação, a burocratização do fluxo e a visão fragmentada do sujeito atendido são os maiores obstáculos cotidianos para o desenvolvimento do fazer conselhistas. Garantir a vida e a saúde de crianças e adolescentes não é uma ação que se esgota na notificação ou no encaminhamento do caso, apenas. É preciso que durante todo o processo de atendimento, toda a rede de proteção esteja implicada e envolvida.

Por isso, defende-se que o primeiro passo na direção da superação de tantas dificuldades seja a ruptura da visão reducionista e fragmentada do próprio fazer do Conselheiro Tutelar, assim como de seus pares na

rede de proteção. Uma compreensão ampliada, complexa e totalizante do direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes é pressuposto para a implantação e qualificação da rede, assim como para sua atuação integrada e resolutiva nos casos de violações de direitos.

QUESTÕES PROBLEMATIZADORAS:

1. Leia a citação abaixo e considere o quanto a análise do autor se aproxima ou se distancia da realidade das crianças e adolescentes atendidos em seu município.

O Brasil está conseguindo atingir as Metas do Milênio pela rápida redução nas últimas décadas de suas taxas de mortalidade infantil (crianças menores de um ano) e na infância (crianças menores de cinco anos) pelas diversas ações no campo da saúde, da sanidade pública e de acesso a outros benefícios sociais. Mas o mesmo não acontece na área dos homicídios de jovens, que marcadamente avança na contramão dessas tendência (WALSELFISZ, J. Mapa da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012, p.48. Disponível em: <http://www.instituto-sangari.org.br/mapadaviolencia>).

2. A ausência/precariedade dos serviços de atenção à saúde integral de crianças e adolescentes é um grande obstáculo para a garantia de seus direitos. Realize um levantamento das instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvam ações promotoras de saúde para o público infanto-juvenil, criando um catálogo de serviços a ser divulgado para os demais parceiros da rede.

EXERCÍCIOS:

1. Considere as afirmativas abaixo e marque a alternativa correta:

- O conceito de saúde adotado pelo Estatuto levou em consideração a compreensão de saúde integral proposta pela Organização Mundial de Saúde.
 - O direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes pode ser considerado como o direito fundamental hierarquicamente mais importante por buscar garantir a própria existência do sujeito de direitos em condições dignas.
 - O direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes é promovido exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde, conforme Lei 8.080/90.
 - A notificação é um importante instrumento do conselho tutelar para impedir/fazer cessar qualquer violação do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes.
- a) () Todas estão corretas.
- b) () Todas estão incorretas.
- c) () Somente uma está correta.
- d) () Somente uma está incorreta.

2. Assinale a alternativa que contém as palavras que melhor se encaixam nas frases abaixo:

- I. A dimensão da saúde da criança/adolescente em acolhimento familiar e institucional deve ser objeto de permanente avaliação, integrando o conjunto de intervenções e metas estabelecidas no (...).
- II. De acordo com o (...), excepcionalmente, o adolescente em conflito com a lei que apresente deficiência mental, dependência de álcool e substância psicoativa pode ter sua medida socioeducativa sus-

- pensa para ser incluído em programa terapêutico de atenção à saúde integral.
- III. Os planos temáticos de Enfrentamento às Violências e ao Trabalho Infantil buscam articular diversos setores da sociedade e integrar diversas políticas públicas nos mais variados níveis de intervenção, criando uma verdadeira (...) de proteção com vistas a garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, dentre eles, o de vida e saúde.
- IV. No âmbito do SUS foram criadas (...) específicas para crianças e adolescentes com vistas a padronizar e integrar as ações desenvolvidas pelos diferentes serviços e equipamentos públicos de saúde, propiciando assim, abordagens e protocolos de atendimento particularizados a este público.
- a) PIA, ECA, legislação, linhas de cuidado.
 - b) PIA, ECA, plataforma, estratégias.
 - c) Atendimento, SINASE, rede, legislações.
 - d) PIA, SINASE, rede, linhas de cuidado.

INDICAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO:

- **Legislação Estadual sobre o Direito à Vida e à Saúde**
Lei 11.991, de 06 de Janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, **ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas**, mesmo nos pátios e áreas de lazer.

Lei 12.242, de 31 de Julho de 1998 - Proíbe a realização de aplicação de **tatuagem permanente em menores de 18 anos de idade**, sem autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Lei 14.423, de 2 de Junho de 2004 – Dispõe que os

serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado, **deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional** indispensáveis à saúde dos alunos.

Lei 14.493, de 12 de agosto de 2004 - Assegura procedimentos para a **imediata busca de pessoas de 0 a 16 anos ou de qualquer idade se portadora de deficiência, quando noticiado seu desaparecimento.**

Lei 14.588, de 23 de dezembro de 2004 – Dispõe que as maternidades e os estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Estado do Paraná ficam obrigados a realizar, gratuitamente, o **exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha)** para o diagnóstico precoce de surdez nos bebês nascidos nestes estabelecimentos.

Lei 14.601, de 29 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre realização de **exame de diagnóstico clínico de catarata congênita em todas as crianças.**

Lei 14.991, de 06 de janeiro de 2006 - Dispõe sobre **adoção de medidas pelos hospitais visando impedir ou dificultar a troca de recém-nascidos.**

Lei 15.355, de 22 de dezembro de 2006 - Obriga hospitais comunicarem às Delegacias de Polícia casos de **mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física.**

Lei 15.443, de 30 de janeiro de 2007 - Dispõe sobre a **afixação de cartazes em estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e cigarros** no Estado do Paraná e dá outras providências.

Lei 15.360, de 27 de dezembro de 2006 – Dispõe que as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado do Paraná ficam obrigados a encaminhar,

para **exame de diagnóstico de retinoblastoma**, todas as crianças nascidas em suas dependências.

Lei 15.537, de 12 de junho de 2007 – Dispõe sobre o fornecimento, na Rede de Ensino, **de merenda, diferenciada, para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.**

Lei 15.984, de 27 de novembro de 2008 – Dispõe que os hospitais e maternidades estaduais prestarão **assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência crônica que implique tratamento continuado**, constatando a internação para o parto.

Lei 16.504 de 19 de Maio de 2010 - Dispõe que é obrigatória, em todo território estadual, a **apresentação da Caderneta de Saúde da Criança** no ato de inscrição para admissão em creches, escolas maternas, jardins de infância e no pré-escolar, da rede pública ou particular.

Lei 16724, de 23 de Dezembro de 2010 - Obriga a colocação de cartazes à Súmula: vista da população nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que é **direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação, conforme específica.**

Lei 17555, de 30 de Abril de 2013 - Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para **a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre o SUS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8080.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2013.

_____. Lei nº 12.594, de abril de 2012. Dispõe sobre o SINASE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L12594.htm>>. Acesso em: 23 de maio de 2013.

_____. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 - Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD. Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf>>. Acesso em: 22 de maio de 2013.

_____. Agenda de compromissos para a saúde integral da criança e redução da mortalidade infantil. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. SEDH/ CONANDA. Brasília, 2006.

_____. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007.

_____. Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. CONANDA/CNAS, Brasília, 2008.

_____. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Secretaria Especial de Direitos Humanos/ CONANDA. Brasília, 2010.

_____. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do

Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

CURY, M. (Coord.). Estatuto da criança e do adolescente comentado. São Paulo: Malheiros, 1992.

DALMOLIN, B. et al. Significados do conceito de saúde na perspectiva de docentes da área da saúde. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, Junho de 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452011000200023&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 de maio de 2013.

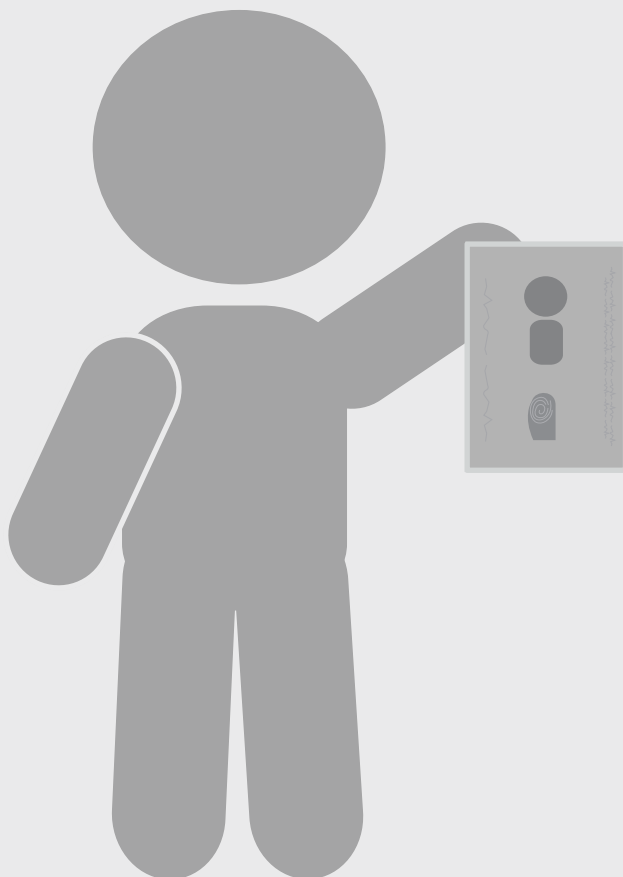
LARA, L. de. Saúde Pública e Saúde Coletiva: investindo na criança para produção de cidadania. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, o Alegre, 2009.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção Internacional dos Direitos da Criança. 1989. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-conv-sobre-dc.html>. Acesso em 08 de maio de 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Carta da Organização Mundial de Saúde, 1946. Disponível em <http://www.onuportugal.pt/oms.doc>. Acesso em 22 de maio de 2013.

PARANÁ. Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes. CEDCA-PR/SECJ, Curitiba, 2009.

SILVA, J. A. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 8ª ed, 2010.



DISCIPLINA 3

O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Autoras: Marli Renate Von Borstel Roesler
Roseli Silma Scheffel

O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Marli Renate von Borstel Roesler⁹

Roseli Silma Scheffel¹⁰

QUESTÕES INQUIETANTES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES À NATUREZA HUMANA

A afirmação dos direitos fundamentais à liberdade, ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente inicia com algumas inquietações:

Quando pensamos e expressamos as palavras criança, adolescente, liberdade, respeito, dignidade – somos movidos por sentimento de afetividade, sensibilidade, luta, solidariedade, proteção, justiça, paz, dentre outros sentimentos e emoções.

Ficamos ou não comovidos, tristes e revoltados, quando ouvimos, vemos, pressentimos atos de violação de direitos fundamentais à pessoa humana, entendida aqui no respeito a sua dignidade e garantia de oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena?

E, quando esses “atos” de violação, irreparáveis, inescusáveis, bárbaros aos direitos fundamentais, na igualdade de direitos de homens e mulheres a sua natureza ultrapassam territórios, fronteiras e continentes?

⁹ Docente Associada do Curso de Serviço Social, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste/ Toledo. Mestre em Educação pela PUC/PR; Doutora em Serviço Social pela PUC/SP; Pós-Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Docente Permanente do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável, do Mestrado em Serviço Social, colaboradora do Mestrado em Ciências Ambientais, Unioeste. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Ambientais e Sustentabilidade – GEPPAS/ Unioeste. Tutora do Grupo PET Serviço Social, Unioeste/Toledo. E-mail mroesler@certto.com.br; marliroesler@unioeste.com

¹⁰ Docente Adjunto do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste/Marechal Cândido Rondon. Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP; Docente Permanente do Programa de Mestrado em Serviço Social, Unioeste. E-mail scheffel2007@brturbo.com.br

O que se espera do Estado Democrático de Direito, da sociedade civil e dos organismos internacionais no enfrentamento da violação de direitos fundamentais e da efetivação equitativa da proteção integral como garantia de afirmação universal desses direitos, na esfera brasileira e mundial? E, quando essas violações do direito fundamental à vida digna, referem-se, a um ser humano “frágil” pela condição de idade, de autoproteção e auto-defesa individual?

Surgem inquietações e sentimentos que emergem da consciência da violação de direitos, mas também, da esperança pela emancipação da condição de ser humano, da capacidade de exercício pleno da cidadania infanto-juvenil, do desenvolvimento da justiça social, fortalecimento da proteção integral dos direitos humanos à criança e ao adolescente no contexto das políticas públicas.

Destacando-se, no texto, desafios à conquista equitativa à liberdade, ao respeito e à dignidade da vida humana, como trata a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que impulsionou a tendência de universalização da proteção destes direitos; da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989, com o escopo de expandir fronteira; do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

O Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3, com Prefácio apresentado por Paulo Vannuchi, contextualiza que toda a pessoa tem direitos inerentes à sua natu-

reza humana, sendo respeitada sua dignidade e garantida a oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Também, que os princípios históricos dos Direitos Humanos são orientados pela afirmação do respeito ao outro e pela busca permanente da paz. Paz que, em qualquer contexto, sempre tem seus fundamentos na justiça, na igualdade e na liberdade.

Para Paulo Vannuchi (2010), o reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultam de um processo de conquistas históricas, que se materializaram na Constituição de 1988, que inclui entre os princípios fundamentais do Estado brasileiro

(...) a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estabelecendo como objetivo primordial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de comprometer-se com o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos ou discriminação de qualquer tipo. E obriga o país a reger suas relações internacionais pela prevalência dos Direitos Humanos. (VANNUCHI 2010, p. 16).

A partir daí, avanços institucionais acumulam-se na busca de consolidar um Brasil melhor, reconhecendo que o cotidiano nacional é atravessado por violações rotineiras desses mesmos direitos. Segundo José Damião Lima Trindade (2011, p. 193), a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, fundada na concepção contemporânea, ambiciosamente, busca integrar os direitos humanos civis

e políticos, que vinham se desenvolvendo desde o século XVIII. Sobretudo, após a Declaração Francesa de 1789, aos “chamados direitos econômicos, sociais e culturais, demandados nos séculos XIX e XX pelo movimento operário (e que se instalaram definitivamente na cena mundial após a Declaração russa de 1918)”.

No movimento da redemocratização, o Estado brasileiro ratificou os principais instrumentos internacionais de Direitos Humanos, tornando-os internalizados em procedimentos legais e normativos. Em 1993, ocorre a atualização ou a compreensão sobre os elementos básicos desses instrumentos na Conferência de Viena, da Organização das Nações Unidas - ONU, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade, e interdependência.

Dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o texto introdutório de Mario Luiz Ramidoff (2012), conteúdo do livro *Direitos Difusos e Coletivos IV – Estatuto da Criança e do Adolescente*, contextualiza que surgem por meio do art. 227 da Constituição da República de 1988, que sintetiza a doutrina de proteção integral, e não pelo advento da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). “A doutrina de proteção integral é trazida ao universo jurídico pelo alinhamento político-ideológico do Poder Constituinte às diretrizes internacionais dos direitos humanos afetos à criança e ao adolescente”. (RAMIDOFF, 2012, p. 11). Por sua vez, esses direitos foram consignados na Convenção Internacional sobre Direitos Humanos da Criança, aprovada, por unanimidade, pela Assembléia das Nações Unidas, em 1989.

A Lei no 8.069/90 constitui-se no dever-ser-jurídico-legal que organiza, regulamenta e prescreve os interesses disponíveis, difusos e coletivos, bem como os direitos

individuais e das garantias fundamentais, afetos especificadamente à infância e à adolescência – “sujeitos de direitos (art. 2o) que se encontram na condição humana peculiar de desenvolvimento (art. 6o)” (Idem, p. 11). A Lei no 8.069/90 é constituída de sistemas e subsistemas protetivos, articulados de forma orgânica, estrutural e funcionalmente para o atendimento direto e indireto da criança e do adolescente, seus núcleos familiares e comunitários.

Como legislação estatutária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, volta-se à regulamentação da responsabilidade administrativa, civil e criminal de dirigentes, gestores públicos, atores sociais, operadores de direito e técnicos que desenvolvem atividades e atribuições legais nos programas destinados à proteção integral da criança (pessoa com até doze anos incompletos) e do adolescente (pessoa com idade entre doze e dezoito anos).

Das aproximações interpretativas inicialmente apresentadas, ponderamos do Documento Base Conceituação e Operacionalização para a Realização da 9ª. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, 2012,

A garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil sempre se apresentou como uma das mais intensas e desafiadoras lutas pelos direitos humanos ao longo dos diferentes contextos históricos, culturais e econômicos. Com a Constituição Federal de 1988, o paradigma de uma nova cidadania aparece contundente na construção das políticas de garantia de direitos. (BRASIL, 2012, p. 3).

O Brasil, como país signatário da Convenção Interna-

cional dos Direitos da Criança, de 1989, firmou sua posição nesse processo de defesa ao declarar:

Crianças e Adolescentes “PRIORIDADE ABSOLUTA” focou sua atenção na necessidade de implementar este novo projeto de humanidade. Neste sentido, a Lei Federal 8069/1990 – “Estatuto da Criança e do Adolescente” – é o instrumento fundamental para o desencadeamento das ações necessárias no cumprimento deste sonho. A partir deste momento, meninas e meninos são sujeitos de direitos prioritários nas políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos. (BRASIL, 2012, p. 3).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, em conjunto com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, vêm deflagrar um processo que visa a articular os atores do sistema de garantia dos direitos para efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. As Conferências representam a consolidação dessa caminhada, impulsionadas por iniciativas e instrumentos que gradativamente vêm consolidando os espaços democráticos de conquistas e garantias de afirmação de direitos, tais como o SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Plano da Primeira Infância, assim como a expansão e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares.

Os princípios constitucionais do Pacto Federativo e da Democracia Participativa são fundamentais nesta discussão. Entretanto, apesar de todos os avanços existem desafios a serem superados e enfrentados, como a universalização de uma educação de qualidade, o acesso à saúde com atenção integral e equidade, eliminação das formas de violência contra crianças e adolescentes; uma política de segurança pública voltada para garantia do direito à vida e à integridade física, moral e psicológica. Também, de vinculação a uma política capaz de coordenar mecanismos de enfrentamento da exploração de crianças e adolescentes no tráfico de drogas e armas e atendimento psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas, uma política de garantia dos direitos socioambientais das crianças e adolescentes nas áreas de abrangência de obras de desenvolvimento. (Idem, 2012)

Segundo Mario Luiz Ramidoff (2012, p. 19-20), nos arts. 7o até 14 da Lei no 8.069/90 estão as prescrições legais da regulamentação da proteção à vida e à saúde, (direitos inerentes à própria condição humana da pessoa, vistos aqui conjuntamente, pela relevância da temática saúde mental infanto-juvenil), por meio da efetivação de políticas sociais públicas que assegurem condições dignas de existência do nascimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, até que alcance a maioridade.

Dos artigos 15 ao 18, tem-se o reconhecimento da concepção de que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição da República de 1988 e no próprio Estatuto. No art. 16 dá-se destaque aos aspectos que compreendem o

direito individual de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, observadas as restrições legais, o inviolável e intransferível direito de opinião e expressão às questões afetas a sua condição de pessoa humana, o direito à liberdade de crença e culto religioso, de poder brincar, praticar esportes e divertir-se, de ter assegurado espaço participativo da vida familiar e comunitária, da vida política, na forma da lei e sem discriminação, de buscar refúgio, auxílio e orientação em caso de crise e violação de direitos individuais.

O direito ao respeito, art. 17, trata da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. Significa o compromisso e a responsabilidade ética assumida em prol da humanidade, de relações intersubjetivas estabelecidas na perspectiva respeitosa para com o outro, de reconhecimento e aceitação do outro em sua semelhança e diferença.

Esse direito fundamental abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Ao afirmá-lo permite-se que a criança e o adolescente possam construir a sua própria identidade em termos individuais e coletivos, de cidadania infantojuvenil no mundo, de forma consequente e responsável.

Ainda para Mario Luiz Ramidoff (2012, p. 22) o disposto no art. 18 trata do dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, “deve ser reportado não só ao que restou consignado no art. 5º da Lei nº 8.069/90, mas, também, no inc. III, do art. 1º, e no caput, do art. 227, ambos da Constituição da República de 1988”.

O artigo 227, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010).

A orientação protetivo-humanitária desses direitos não deve limitar-se a um conjunto sistemático de medidas judiciais, de atos e atividades estatais que operam posteriormente aos acontecimentos sociais. A violação ou ameaça que se pratique contra os direitos fundamentais da personalidade humana, nesse caso, ofende a dignidade infantojuvenil. Dessa forma, “a proteção integral, enquanto vetor orientativo, deve-se constituir numa fundamental razão para ensejar movimentos sociais que produzam políticas públicas em prol da infância e da juventude”. (RAMIDOFF, 2012, p. 21)

O que significa, por exemplo, reafirmar a importância sobre a saúde mental infantojuvenil e a necessária proteção, promoção e desenvolvimento dos direitos fundamentais à personalidade humana afetas às pessoas, aqui, crianças e adolescentes com sofrimento mental grave. Igualmente, de reafirmar as diretrizes antimanicomial e anti-hospitalocêntricas tão pouco desenvolvidas em tempo passado, porém, tidos como recentíssimos.

De reforçar-se como fundamentais as novas experiências desenvolvidas em relação à saúde mental nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), Centros de Atenção

Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI), e Centros de Atenção Psicossocial para Usuários Abusivos de Álcool e Drogas (CAPSAD). Desses, “afigram-se como fundamentais a criação e manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI) em todos os municípios do Brasil, atendendo-se, assim, à diretiva organizacional prevista no § 2º, do art. 227 da Constituição Federal de 1988. (Idem, p. 21). De assegurar-se a construção de logradouros e dos edifícios de uso público, que garantam o acesso adequado para pessoas portadoras de deficiência, sensorial e mental, como também apresentando significativas limitações físicas aos serviços públicos de atendimento à saúde integral.

ORIENTAÇÕES E ROTINAS DE INTERVENÇÃO: LIMITES E POSSIBILIDADES À REDE DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 2008, tem como finalidade subsidiar a regulamentação, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

A regulamentação desses serviços é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS com a afirmação, no Estado Brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à

convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2008)

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal e devem pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de Assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. (BRASIL, 2008, p. 2)

Concebendo-se por Serviços de Proteção Social (PSE) de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, o Serviço de Acolhimento Institucional, que oferece acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá prever a garantia da privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. (BRASIL, 2009)

O atendimento prestado, conforme Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão assegurar a participação do coletivo, a fim de promover e assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

O Serviço de Acolhimento Institucional deve funcionar

em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, tendo por objetivo o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes bem como às necessidades dos (as) usuários (as), assegurando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. (IDEM, 2009)

Por sua vez, segundo Edna Maria Teixeira (2010), a Constituição da República Federativa do Brasil veio assegurar uma ampla participação e controle da sociedade no desenvolvimento das políticas públicas, principalmente com o surgimento do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Inicia-se um movimento amplo e continuado, envolvendo todos os atores sociais, no sentido de se trabalhar em rede, de forma sistemática, integrada e em parceria.

O Sistema de Garantia de Direito (SGD) é composto, no campo do Controle Social e, subsidiariamente, na Promoção dos Direitos, pelos seguintes órgãos e instituições: os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, no Campo da Defesa dos direitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Defesa (CEDECAS), Segurança Pública e Conselhos Tutelares. O Sistema de Garantia de Direitos está distribuído em três eixos estratégicos, seguindo ainda o texto sistematizado por Edna Maria Teixeira (2010, p. 2) e notas complementares vindas do cotidiano do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos.

Eixo de Promoção de Direitos: se dá por meio do desenvolvimento da política de atendimento dos direitos

de crianças e adolescentes e de promoção dos direitos humanos. Essa política deve-se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas. Os principais atores responsáveis pela promoção desses direitos são as instâncias governamentais e da sociedade civil que se dedicam ao atendimento direto de direitos, prestando serviços públicos e/ou de relevância pública, como Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social- CREAS, Casa Abrigo, Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Proteção e Atendimento Integral e Especializado à Família e ao Indivíduo – PAIEF, Centro de Socioeducação - CENSE, Centro de Atenção Psicossocial – CAPs, Programa de Saúde à Família, Pró-Jovem, PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Creches, Escolas /Colégios, Unidade Básica de Saúde, e outros.

Eixo de Defesa: tem a atribuição de fazer cessar as violações de direitos e responsabilizar o autor da violência. Tem entre os principais atores, o Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Promotorias de Justiça, Procuradorias Gerais de Justiça, Defensorias Públicas, Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária, Guarda Municipal, Conselhos Tutelares, Ouvidorias, Promotoria de Defesa da Educação, Promotoria de Defesa da Saúde, Delegacia da Criança e do Adolescente (atos infracionais), Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (crimes cometidos por adultos contra criança e adolescente), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Disque Denúncia, DENARC –

Departamento de Investigação ao Narcotráfico, e outros.

Eixo de Controle Social e Efetivação de Direitos: é responsável pelo acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como, dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, a exemplo dos conselhos. Destacando-se aqui que o ECA, no seu art. 88, II, prevê a criação de conselhos dos direitos da criança e do adolescente, com poder deliberativo e função controladora da política pública, com composição paritária por representantes governamentais e não governamentais. Como exemplo, cita-se o aqui, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação.

Quanto às expectativas relacionadas aos trabalhos desenvolvidos em rede, alguns resultados impactantes em relação à garantia de direitos são esperados, conforme Teixeira (2010): o atendimento de qualidade em qualquer situação; descentralização e a regionalização do atendimento, com o compromisso de viabilizar que a criança e o adolescente sejam atendidos o mais próximo possível de suas residências; e, a promoção da família, em diversos aspectos, encaminhando aquelas em situação de vulnerabilidade ou violência para serem atendidas pelas demais políticas sociais públicas.

O documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2008), destaca que é preciso, ainda, a obrigatoriedade da inscrição dos serviços de acolhida no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Conseqüentemente, a submissão dos serviços de acolhimento ao monitoramento e fiscalização dos conselhos no exercício da função de controle social.

O documento também ressalta que a articulação inter-setorial encontra seus pilares no princípio da incompletude institucional – ou seja, na essencialidade da compreensão de se poder contar com uma rede fortalecida do serviço de acolhimento, caso contrário dificilmente se conseguirá alcançar os parâmetros objetivados aos serviços de acolhida como direitos.

Para o fortalecimento da intersetorialidade no desenvolvimento das ações, alguns aspectos são tidos como essenciais, dentre eles, estão, o mapeamento da Rede de serviços local e das instâncias do Sistema de Garantia de Direitos, o conhecimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, por maioria dos atores, a definição e delimitação de competências e papéis, compromisso dos atores com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, construção de estratégias para fortalecer os atores e buscar respostas às lacunas identificadas, prevenção de duplicidade ou sobreposição de ações, elaboração conjunta de planejamentos para o acompanhamento caso-a-caso, fortalecimento dos canais de comunicação entre os diversos atores, tanto por meios formais

(seminários, relatórios, etc.), quanto por meios informais (comunicação telefônica, reuniões para discussão de caso). (BRASIL, 2008, p. 24)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é enfático ao descrever que programas de auxílio e proteção à família, na ordem de apresentação das medidas elencadas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90, “guarda, um sentido de gradação, reservando a aplicação das medidas mais sérias e drásticas, que envolvem a separação da criança e do adolescente de sua família, à autoridade judicial”. (BRASIL, 2006, p. 38). O fundamento da Lei nº 8.069/90 é pela preservação dos vínculos familiares originais, procurando sempre que possível e no melhor interesse da criança, evitar rupturas que comprometam o seu desenvolvimento.

Os programas de apoio sociofamiliar devem perseguir o objetivo do fortalecimento da família, a partir da sua singularidade, estabelecendo, de maneira participativa, um plano de trabalho ou plano promocional da família que valorize sua capacidade de encontrar soluções para os problemas enfrentados, com apoio técnico-institucional. A estruturação de programas dessa natureza e abrangência, seguindo os objetivos de fortalecimento da proteção à família, pressupõe uma orientação teórico-metodológica e um corpo técnico qualificado e quantitativamente dimensionado face às demandas existentes em cada território. Assim, reforça-se que a interdisciplinaridade e a intersetorialidade são características importantes dos programas de apoio sociofamiliar, e devem dessa forma articular diferentes políticas sociais básicas – em especial a saúde,

a assistência social e a educação – e manter estreita parceria com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, sem prejuízo do envolvimento de políticas como habitação, trabalho, esporte, lazer e cultura, dentre outras, aqui acrescentamos a de meio ambiente.

QUESTÕES PROBLEMATIZADORAS:

Situações de violação do direito de viver dignamente da criança e do adolescente – aproximações à realidade mundial e brasileira

Relatos de situações advindas de documentos e notícias:

Situação 1. Crise no Mali – Especial ONU Brasil
(...) O Mali enfrenta desafios significativos em setores-chave para o desenvolvimento e é o 175º colocado entre 187 países avaliados pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Cerca de 69% da população vive abaixo da linha de pobreza e mais de um quinto das crianças em idade escolar não frequentam aulas, três quartos das quais são meninas. Mais de 80% da população rural depende da agricultura de subsistência e da criação de animais. Limitada terra arável, clima imprevisível, desastres naturais (incluindo seca, infestações de gafanhotos e inundações), degradação ambiental e a flutuação de preços das matérias-primas levaram a numerosos desafios de segurança alimentar e saúde a essas populações. As crianças são as mais afetadas por esses desafios. A prevalência de desnutrição global

aguda entre as crianças com menos de 5 anos é de 15%, segundo a última pesquisa demográfica e de saúde no Mali. (...) Missão de Paz da ONU – O Conselho de Segurança aprovou no dia 25 de abril de 2013 a criação da Missão das Nações Unidas para o Mali (...). (NAÇÕES UNIDAS, ONU Brasil, 2013)

Situação 2. Situação da Adolescência Brasileira 2011 – O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. (Relatório UNICEF, 2011).

(...) Os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes geralmente estão cercados por preconceitos, tabus e pelo silêncio (...). Não estão ligados somente a situações de pobreza, pobreza extrema e exclusão social, mas também a fatores como as relações de poder exercidas pelos adultos sobre os adolescentes e por homens sobre mulheres, o uso da violência como forma de disciplina, a submissão de crianças e adolescentes como objetos da manipulação dos mais velhos. Embora escassos e, (...) estudos apontam algumas características em comum nos casos de abuso e exploração sexual. A primeira delas é que, na maior parte das vezes, o sujeito da exploração é conhecido do/da adolescente: pais, padrastos, tios, vizinhos estão envolvidos em boa parte dos casos. A segunda é que as meninas correm mais riscos de ser vítimas da violência sexual, embora seja importante ressaltar que esse tipo de violação também atinge os meninos. (...) Dados sobre casos relatados ao Disque Denúncia Nacional mostram que 80% das denúncias de exploração se-

xual, feitas no primeiro semestre de 2010, referiam-se a crianças e adolescentes do sexo feminino. (...). No serviço de denúncias, o maior número de relatos diz respeito à violência sexual e psicológica. (...). O abuso sexual era o terceiro tipo de denúncia mais comum, totalizando 4,7 mil casos relatados, no mesmo período. (...) A análise por tipo de violência reforça a tendência de vitimização das meninas: elas respondem por 59% dos casos de violência sexual, 50% dos de negligência e 51% das ocorrências de violência física e psicológica. As meninas também são maioria entre as vítimas de tráfico para fins sexuais (74% dos casos têm as meninas como vítimas), abuso sexual (em 79% dos casos, são as meninas as vítimas) e pornografia (73% dos casos envolvem meninas) com crianças e adolescentes. Há avanços no País no enfrentamento mais estruturado desse fenômeno cruel (...), mas quebrar o silêncio é ainda o maior desafio no enfrentamento do abuso e da exploração sexual de meninas e meninos. (...). (UNICEF, 2011, p. 44-45).

Situação 3. Jornal do Oeste, sábado, 7 de abril de 2013. Rompimento de laços – Alienação parental: filhos são os mais prejudicados.

Sofrimento, conflito de identidade e envolvimento com drogas são algumas das consequências vividas pelas crianças e adolescentes vítimas de alienação parental. A situação é provocada pelo pai ou a mãe e pode causar sequelas e lacunas sentimentais irreversíveis. A prática da alienação parental é crime, pois fere o direito fundamental de convivência fami-

liar saudável. Em Toledo, o número de denúncias sobre estes casos apresentou acréscimo. Desde o fim do ano passado observamos o aumento dos atendimentos. De janeiro a março foram registrados 35 situações de alienação parental. (...). A negligência acaba prejudicando a concretização dos laços de afeto nas relações com os pais e o grupo familiar”, explica o presidente do Conselho Tutelar de Toledo (...). Geralmente os atos de alienação parental ocorrem após um processo de separação conjugal. A discussão entre ex-marido e ex-mulher atinge os filhos que são colocados na condição de escolha entre o pai ou mãe. (...). (JORNAL DO OESTE, 2013).

EXERCÍCIOS:

1. O que se pode fazer no coletivo de ações governamentais, não governamentais e da sociedade civil para mudar o retrato da violação do direito à vida de crianças e adolescentes?
2. O que posso e estou fazendo para a afirmação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente à liberdade, ao respeito e à dignidade?

INDICAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO:

Declaração Universal dos Direitos Humanos: (www.dudh.org.br)

Promoção e defesa dos Direitos Humanos: (www.mndh.org.br)

Cartilha sobre Direitos Humanos para crianças:
(www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/a_pdf)

Relatório Situação Mundial da Infância 2012 - Crianças em um Mundo Urbano: (www.unicef.org/brazil/pt/resources_22713.htm)

SUGESTÃO DE FILMES E VÍDEOS

Esse homem vai morrer; Ônibus 147; Juízo; Tráfico Humano; Anjos do Sol; Hotel Ruanda; A vida é bela; Amistad; Crianças Invisíveis; Marcha da Vida; Luto como Mãe; A vida quer viver; Segurança é fruto da justiça; Flor do Deserto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, fevereiro de 2008.

BRASIL. **Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/...2009/cnas-2009-109-11-11-2009. Acesso em 29/04/2013.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Documento Base Conceitual e Operacionalização para a realização da 9ª. Confe-**

rência Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, Brasília, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Conceito e Operacionalização para a realização da 9ª. Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Documento Base**, Brasília, 2012.

FUNDO NAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. UNICEF Brasil. **Situação da Adolescência Brasileira 2011 – O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades**. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf. Acesso em **03/05/2013**.

JORNAL DO OESTE. 27.04.2013. **Alienação parental: filhos são os mais prejudicados**. Disponível em: <http://www.jornaldoeste.com.br/cidade/alienacao-parental-filhos-sao-os-mais-prejudicados-46172/>. Acesso em **27/04/2013**.

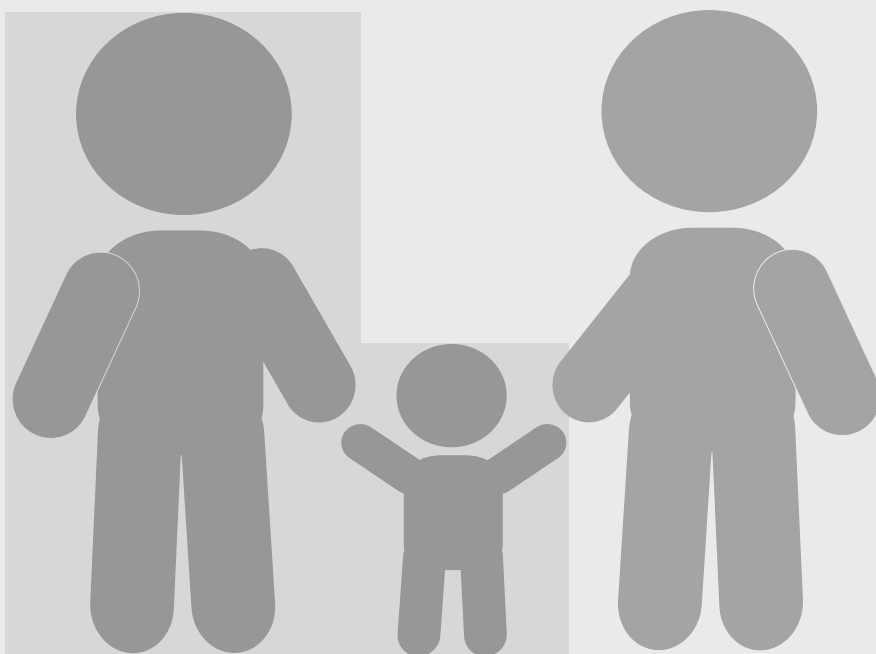
NAÇÕES UNIDAS. ONU Brasil. **Crise no Mali**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/mali/>. Acesso em 03/05/2013.

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Direitos difusos e coletivos IV** (Estatuto da Criança e do Adolescente). Alice Bianchini; Luiz Flavio Gomes (Coordenadores). São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção saberes do direito, 37).

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos**. Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Fortaleza, ano 2, n. 1, jan/jun. 2010.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 1ª impr. da 3.ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VANNUCCI, Paulo. Prefácio. In: **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília : SDH/P, 2010, p. 15-19.



DISCIPLINA 4

O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Autora: Adriéli Volpato Craveiro

O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Adriéli Volpato Craveiro¹¹

ALGUNS APONTAMENTOS GERAIS

Há atualmente certo consenso entre os profissionais que atuam na rede de atenção e proteção a criança e ao adolescente sobre a importância de garantir a esses o direito à convivência familiar e comunitária. Na sociedade brasileira, encontramos diferentes documentos e legislações que afirmam a importância desta garantia a esta população, como por exemplo, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 1990) que enfatizam esta questão ao determinar que independente do sexo, raça ou religião, toda criança e adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária. Mesmo que esse direito esteja assegurado nas normativas legais, sua efetivação requer uma articulação das políticas sociais setoriais. Nenhum profissional ou instituição de atendimento alcançará a garantia desse direito se, em seu processo de trabalho, não existir formas organizadas de favorecer a comunicação e articulação entre os diversos setores da rede de atenção e proteção.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) é considerado um marco fundamental nas políticas públicas brasileiras voltadas a criança

11 Assistente Social da Secretaria de Saúde de Maringá – Centro de Atenção Psicossocial Infância Juvenil – CAPSi. Docente do Curso de Serviço Social da Faculdade Metropolitana de Maringá – FAMMA. Mestranda em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. E-mail: adrieliolpato20@gmail.com

e ao adolescente, pois visa romper com a prática conservadora da institucionalização. O documento possui como base fundamental, segundo Brasil (2006), dar suporte a formulação e a implementação de políticas públicas que visam assegurar a convivência familiar e comunitária, possibilitando neste sentido, ações transversais e intersetoriais dentro da esfera pública através da constante articulação com a sociedade.

Vicente (1998) enfatiza que os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, pois, necessitam ser articulados pelas ações ligadas ao Estado por meio da elaboração e fortalecimento de políticas públicas voltadas à família, comunidade e aos espaços coletivos. Assim, se faz necessário investimento do Estado em torno de políticas públicas voltadas a saúde, assistência social, cultura, habitação, educação, segurança, meio ambiente, esporte, entre outros.

Os profissionais que atuam na viabilização do direito à convivência familiar e comunitária, como no caso dos conselheiros tutelares, além do conhecimento das normativas legais que permeiam este público alvo, também precisam desenvolver um olhar atento às demandas familiares e ao contexto sociocultural, tendo uma visão da totalidade da dinâmica em que ocorrem as contradições e as violações de direitos. Assim, mais que objetivo comum, torna-se um dos maiores desafios a estes profissionais garantir a proteção da criança e do adolescente que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, tendo como base o respeito à convivência familiar e comunitária.

ROTINAS DE INTERVENÇÃO: ABORDAGENS, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTOS À REDE, LIMITES E POSSIBILIDADES DA AÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Para refletir sobre o direito à convivência familiar é necessário destacar alguns aspectos iniciais que envolvem a família nos dias atuais.

O primeiro grupo que o ser humano se vincula é a família e, independente da ligação por meio dos laços consanguíneos ou não, é próprio dos indivíduos a necessidade de cuidados para a garantia da sua sobrevivência. A família é a unidade básica para o processo de socialização, pois, é através dela que os indivíduos receberão orientações relacionadas aos papéis sociais, condutas e normativas de se viver em sociedade.

O modelo de família é fruto de um contexto histórico permeado por influências da dinâmica econômica, social e cultural da sociedade, que vem modificando-se e reestruturando-se com o processo histórico. Assim, a concepção de família composta pelo modelo tradicional - nuclear burguês - nos quais se integram pais e filhos - não é o único existente na atualidade, nota-se cada vez mais o surgimento de diversas configurações e arranjos familiares. As pesquisas voltadas à temática da família têm mostrado esta grande diversidade na sua composição e forma de organização, isto é, a configuração familiar sofre mudança profunda na contemporaneidade.

Na atualidade, a família deixa de ser aquela constituída unicamente por casamento formal. Hoje, diversifica-se e abrange as unidades familiares formadas seja pelo casamento civil ou religioso, seja pela união es-

tável; seja grupos formados por qualquer um dos pais ou ascendentes e seus filhos, netos ou sobrinhos, seja por mãe solteira, seja pela união de homossexuais (...). Acaba, assim, qualquer discriminação relacionada à estrutura das famílias e se estabelece a igualdade entre filhos legítimos, naturais e adotivos. Essa nova concepção constrói, atualmente, baseada mais no afeto do que nas relações consanguíneas, parentesco ou casamento (LOSACCO, 2008, p.64).

Vê-se, portanto, que a família é fruto de um contexto histórico guiado por reproduções apreendidas através dos ensinamentos repassados de uma geração para outra, acrescidas da realidade social, cultural, econômica e política de uma dada época. Assim, a forma como a família se organiza recebe influências das vivências dos seus membros e das relações sociais que permeiam a realidade em que estão inseridos.

Falar de uma organização familiar de décadas passadas é diferente de contextualizar a organização familiar da sociedade atual, pois as famílias não são mais as mesmas, afinal, a sociedade não é estável e imutável, estando, portanto, em constante transformação.

As transformações ocorridas na composição e dinâmica familiar ocorreram, entre os diversos fatores, principalmente por conta das modificações oriundas do próprio sistema capitalista, nos quais, por exemplo, as mulheres foram levadas a introduzirem-se no mercado de trabalho para contribuir com a renda familiar. Não é raro encontrar na atualidade mulheres que não só contribuem para a garantia das subsistências das necessidades básicas dos membros da família, mas, que são

as principais provedoras deste sustento. Por outro lado, esta inserção no mercado de trabalho também levou as mulheres, que até então tinham o papel atribuído socialmente dos cuidados com os filhos, a ter que buscar estratégias para garantir estes cuidados, resultando, segundo Boarini (2003, p.1), no “afastamento precoce dos filhos do convívio familiar, e assim o processo de socialização da criança está cada vez mais terceirizado (creches, escolas, natação, inglês, informática ...)”.

Na contemporaneidade observam-se algumas características que permeiam inúmeras famílias: a redução do número de filhos, principalmente por conta dos métodos contraceptivos difundidos de forma significativa nas últimas décadas; o aumento cada vez maior de pessoas vivendo sozinhas e guiadas por valores individualistas, o que resulta em um número significativo de pais ou mães que assumem sozinhos os cuidados com os filhos; o aumento da expectativa de vida que também contribuiu para novas configurações familiares, entre as quais, idosos morando sozinhos e, em muitos casos, até mesmo idosos que acabam assumindo os cuidados básicos em relação aos seus netos.

Não existe um modelo ideal de família, contudo, em relação à criança e ao adolescente, independente do arranjo familiar que se encontram inseridos, é necessário garantir a estes um ambiente no qual possam se desenvolver de forma saudável, garantindo proteção e cuidado.

Conforme afirma Serapioni (2005), entre os papéis fundamentais da família está o da provisão do cuidado informal entre seus membros. A vida cotidiana doméstica é caracterizada pelo atendimento às necessidades físicas e psicológicas, assim, é por meio da família que se tem a

unidade básica da organização social, a qual contribui de forma significativa para a formação psicossocial das crianças e adolescentes. Nenhuma instituição ou forma de organização conseguirá substituir a família no processo de criação e desenvolvimento do ser humano, por mais avançadas ou próximas da realidade das crianças que ela seja.

A família, considerada enquanto local de proteção e cuidado à criança e ao adolescente, também pode ser espaço para violação dos direitos como, por exemplo, os casos de negligência e violência familiar, situações onde se torna imprescindível a tomada de medidas pelas instituições competentes, visando apoio a esta família, por meio das mais diversas políticas públicas e outras ações que se fizerem necessárias.

Todas as ações de apoio às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, realizadas pelas instituições governamentais e não governamentais, devem ter como objetivo primário assegurar condições necessárias para que a criança e o adolescente se desenvolvam no seio de sua família. Assim, sua retirada deverá ocorrer apenas de forma excepcional, ou seja, quando todos os demais recursos de apoio e proteção a família estiverem esgotados.

A violação de direitos que tem lugar no seio da família pode refletir, ainda que não necessariamente, também uma situação de vulnerabilidade da família diante dos seus próprios direitos de cidadania, do acesso e da inclusão social. Depreende-se que o apoio sócio-familiar é, muitas vezes, o caminho para o resgate dos direitos e fortalecimento dos vínculos familiares. Levando isto em consideração, cabe a so-

cidade, aos demais membros da família, a comunidade e ao próprio Estado, nesses casos, reconhecer a ameaça ou a violação dos direitos e intervir para assegurar ou restaurar os direitos ameaçados ou violados. (BRASIL, 2006, p.35).

Para que o apoio à família, às crianças e aos adolescentes ocorra é necessário uma rede de serviços voltados à proteção desse público. Os conselhos tutelares são fundamentais neste processo de viabilizar mecanismos para que os usuários tenham acesso a recursos essenciais de sobrevivência e de um desenvolvimento sadio que, muitas vezes, são negligenciados por parte dos órgãos públicos, da própria família e da sociedade. Dessa forma, destaca-se a importância de uma capacitação continuada dos conselheiros tutelares, objetivando o processo de articulação entre todos aqueles que são atores do sistema de garantia de direitos,

articulando os recursos disponíveis e provocando a criação de novos recursos, quando não são satisfatórios em alguma área, participando da formulação de políticas públicas, informando os órgãos responsáveis pelos problemas existentes na comunidade” (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p.189).

A falta e a carência de condições materiais não é motivo que por si só autorize a suspensão do poder familiar. Nos casos relacionados à carência socioeconômica a família tem que ser inserida em programas comunitários de apoio. O Estatuto da Criança e do Adolescente permite e exige a proteção da família. Neste

sentido, se faz necessário a promoção social das famílias vulnerabilizadas socialmente.

O conselho tutelar tem que ser um órgão de proteção não só para a criança e adolescente, mas também um órgão de proteção da família, o que requer um posicionamento político dos conselheiros tutelares, cobrando dos municípios ações voltadas à família. Precisa-se de uma política de efetivação ao direito familiar que passe pela política de orientação, apoio e proteção social.

Uma família que viola os direitos das crianças e dos adolescentes deve receber apoio da rede de atendimento visando romper com este ciclo de violação. Para isso, se faz necessário um amplo trabalho com todas as políticas públicas e, somente em casos extremos onde não se tem uma resposta satisfatória da família em torno das medidas aplicadas, e não seja possível e nem recomendável o encaminhamento para a família extensa, a inclusão em programa de acolhimento familiar ou institucional pode ser executado enquanto uma alternativa provisória.

Nos casos em que seja verificada a necessidade do afastamento de crianças e adolescentes da sua família de origem, devem ocorrer discussões e avaliações criteriosas até a tomada de decisão por parte da equipe, considerando que o afastamento de crianças e adolescentes, mesmo que de forma temporária, pode apresentar consequências negativas e repercussões profundas na vida de todos os envolvidos neste processo.

Quando identificada a necessidade de afastar uma criança ou adolescente de sua família de origem, o caso deve ser imediatamente levado ao Ministério Público e à autoridade judiciária, sendo importante a recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico realizado pri-

mordialmente por uma equipe interdisciplinar qualificada para tal. O estudo diagnóstico deve ser realizado por meio da articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Cabe destacar que, as entidades que possuem programa de acolhimento institucional, poderão em caso de afastamento de caráter de urgência sem prévia determinação judicial, conforme o artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acolher as crianças e os adolescentes, porém, precisarão comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude.

Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do conselho tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta (BRASIL, 1990, p.31).

As entidades que envolvem os programas de acolhimento institucional devem ter como eixo de atuação a preservação dos vínculos familiares, criando estratégias para que a criança e o adolescente possam ter assegurados posteriormente a reintegração à sua família de origem, salvo determinação contrária judicial. Assim, se faz necessária uma ampla articulação com a rede de atendimento à família da criança e do adolescente, garantindo os recursos necessários para que esta família possa ter condições psicossociais de receber a criança e o adolescente novamente ao convívio familiar.

A atenção à criança e ao adolescente retirados de seu convívio familiar está garantida na política pública de assistência social por meio do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. A Resolução nº 109 de 11/11/2009 que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, reforça esta questão ao enfatizar que dentro dos níveis de complexidade do SUAS, a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade devem realizar ações de proteção as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, sendo que, entre os serviços de proteção social de alta complexidade encontramos: o serviço de acolhimento institucional e o serviço de acolhimento em família acolhedora (BRASIL, 2009a).

O programa de famílias acolhedoras, conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, organiza o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados da família de origem enquanto medida de proteção, na residência de famílias vinculadas ao programa, garantindo desta forma uma assistência integral da criança e do adolescente até o momento que for possível o retorno ao convívio com a família de origem ou até mesmo o processo de adoção (BRASIL, 2006).

É importante ressaltar que, mesmo decidindo-se pelo afastamento da criança ou adolescente da família, deve-se perseverar na atenção à família de origem, como forma de abreviar a separação e promover a reintegração familiar. Nesse sentido, os programas de apoio sócio-familiar devem articular-se com os serviços especializados de prestação de cuidados alternativos, para garantir a continuidade do acompanhamento da

criança ou do adolescente e de sua família, durante o período de acolhimento e após a reintegração à família de origem. Somente quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar é que se deverá proceder à busca por uma colocação familiar definitiva, por meio da adoção (BRASIL, 2006, p.40).

A adoção constitui medida excepcional, além disso, ela é irrevogável, devendo ser constituída enquanto medida aplicada quando todas as demais possibilidades de apoio e suporte à família, por meio da articulação entre as políticas sociais, estiverem sido esgotadas. O seu processo, portanto, deve ocorrer com o apoio de uma equipe interdisciplinar que apoiará a decisão judicial.

Em agosto de 2009 foi aprovada a Lei 12.010, popularmente conhecida como “Nova Lei da Adoção”, a qual enfatiza que só nos casos em que não exista a possibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente podem ser colocados sob adoção, tutela ou guarda (BRASIL, 2009b).

Mesmo em casos em que a criança e o adolescente são retirados dos seus vínculos familiares deve-se preservar seus vínculos comunitários, garantindo e viabilizando dessa forma o desenvolvimento integral, com exceções nos casos em que a convivência comunitária prejudique outros direitos fundamentais como o da integridade física, psíquica e moral.

O direito à convivência comunitária é tão essencial quanto o direito à convivência familiar, são direitos que se complementam e ao mesmo tempo se apoiam. Para que as crianças e os adolescentes tenham pleno desenvolvimento “além do convívio familiar, necessitam da convivência com

a comunidade. Isso ocorre na escola, em clubes esportivos, nos shoppings e em quaisquer outros locais em que tenham relação com outras pessoas” (ELIAS, 2005, p.27).

O ser humano, desde seu nascimento, se relaciona socialmente com outras pessoas que vão além do seu núcleo familiar, como por meio das relações sociais estabelecidas com os vizinhos e outras pessoas com as quais constrói laços afetivos. Ao iniciar, por exemplo, o processo de alfabetização na educação infantil, os relacionamentos sociais acabam expandindo-se e assim, conseqüentemente, no decorrer da história de vida criam-se vínculos incontáveis e de extrema importância para a formação dos indivíduos.

Os recursos que a comunidade oferece também serão espaços para que a relação social vá além do núcleo familiar. O período da infância e da adolescência é propício a tal expansão, uma vez que a utilização de espaços públicos por meio da escola, igrejas, centros comunitários, centros esportivos, projetos sociais e outras atividades ofertadas pelas mais diversas instituições, permitem o contato das crianças e dos adolescentes com outras pessoas. São nesses espaços que se formam os grupos de relacionamentos.

Os espaços comunitários contribuem na construção da identidade e formação pessoal, além de proporcionar vínculos afetivos essenciais para a construção do sujeito. Assim, cabe destacar que o desenvolvimento da criança e do adolescente receberá influência tanto do seu contexto familiar quanto das relações sociais que se estabelece em sociedade, pois essas relações são permeadas por regras, normas e rotinas.

Para buscar estratégias capazes de garantir o direi-

to a convivência familiar e comunitária é fundamental a capacitação continuada no processo de trabalho dos profissionais que atuam na proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. O saber teórico, baseado em estudos científicos e normativas legais, é um dos principais instrumentos de trabalho dos conselheiros tutelares, uma vez que atuam diretamente com situações de ameaça e violação de direitos.

O conhecimento, bem como a reflexão de assuntos e práticas relacionadas ao mesmo, é essencial para barrar entraves e práticas equivocadas voltadas as ações em torno da proteção de crianças e adolescentes e suas famílias. Na ausência de um conhecimento embasado teoricamente, que vá além do senso comum, as ações entre os próprios conselheiros passam a se diferenciar e apresentar características pessoais entre outras nas visões desenvolvidas, prejudicando de forma acirrada a viabilização de direitos. Por exemplo: se cada conselheiro tutelar tiver uma perspectiva do que seria negligência familiar pode gerar uma discrepância importante entre as ações, como um poderia optar pelo afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, enquanto outro conselheiro optaria, por exemplo, em inserir a família em um determinado projeto social. “Um dos problemas mais sérios enfrentados pelos conselhos e pelos conselheiros em ação é a necessidade constante de capacitação pela necessidade de conhecimento em várias áreas, para qualificar cada vez mais sua ação” (FRIZZO; SARRIERA, 2005, p.189).

Além do conhecimento científico se faz necessário um constante contato, comunicação e articulação com a rede de atendimento e com os profissionais que nela atuam, com seus diferentes saberes e por meio de práticas que

possibilite esta atuação em conjunto. Destacamos com isso, os chamados “estudos de casos”, onde toda a rede de atendimento ligada de forma direta e indireta ao atendimento da criança e do adolescente poderão contribuir para as decisões ligadas à sua proteção integral.

A capacitação continuada e a articulação com a rede contribuem para muito além do direcionamento das ações profissionais. Tornam-se fundamentais para o conhecimento das reais atribuições e funções de cada instituição e de cada equipe, conhecendo as ações desenvolvidas assim como o objetivo e a dinâmica institucional dos serviços oferecidos pela rede de atendimento, possibilitando, portanto, uma melhor tomada de decisão e evitando encaminhamentos e condutas equivocadas ou parciais, pautadas em apenas uma área específica.

A mudança de postura por meio do conhecimento teórico e normativo articulado com a realidade social possibilitará um repensar da população em relação às reais atribuições e competências dos conselheiros tutelares. A visão equivocada que a população em geral tem dos conselheiros tutelares, enquanto aqueles que retiram as crianças e adolescentes do convívio familiar como forma de punição não pode continuar existindo. E, para que essa mudança de concepção ocorra, são necessárias estratégias que favoreçam novas posturas profissionais, capazes de gerar um ‘repensar’ da população e conseqüentemente o conhecimento de que os conselheiros tutelares não possuem a missão de punir e sim viabilizar o acesso aos direitos sociais, garantindo que as políticas públicas possibilitem o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e, principalmente, assegurem o direito à convivência familiar e comunitária.

QUESTÃO PROBLEMATIZADORAS:

Observe as charges:



Fonte: <http://assets-cache02.flogao.com.br/s38/28/03/06/179/52066552.jpg>



Fonte: <http://3.bp.blogspot.com/4UUkCBatdXs/UUGKa1JgsmI/AAAAAAAAAIU/1gcomE54KdQ/s1600/Charges-crian%C3%A7as-de-rua.jpg>

Na sua prática cotidiana enquanto conselheiro tutelar quais ações são necessárias para viabilizar o direito à convivência familiar e comunitária levando em consideração o processo de vulnerabilidade social que as famílias vivenciam?

EXERCÍCIOS:

1 - Responda as seguintes questões:

- 1.1 Quais as principais dificuldades enfrentadas no cotidiano do conselheiro tutelar para a viabilização da garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes?
- 1.2 Quais são os recursos e serviços disponíveis em seu município para viabilizar que as crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social tenham garantido o direito à convivência familiar e comunitária?
- 1.3 Os serviços de acolhimento institucional e os serviços de acolhimento em família acolhedora estão viabilizando ações voltadas à garantia do direito a

convivência familiar e comunitária? Justifique sua resposta.

1.4 Quais são as ações necessárias para que os serviços de acolhimento institucional e os serviços de acolhimento em família acolhedora viabilizem o acesso ao direito a convivência familiar e comunitária as crianças e adolescentes?

1.5 De que forma o trabalho em rede pode possibilitar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária as crianças e adolescentes?

INDICAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO: SUGESTÕES DE SITES

<http://www.cedeca.org.br>

<http://www.direitosdacrianca.org.br>

<http://www.forumdca.org.br>

<http://www.obscriancaeadolescente.gov.br>

<http://www.sedh.gov.br/spdca>

SUGESTÃO DE LEITURA

ABTH. **Reordenamento de abrigos**. Rio de Janeiro, 2004.

CARVALHO, M. C. B. **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 2002.

PILOTTI, F. ; RIZZINI, I. **A arte de governar crianças**. Rio de Janeiro: EDUSU, AMAIS Ed, 1995.

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária, 1997.

RIZZINI, I. et all. Vida nas ruas. **In: Crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis?**. Rio de Janeiro: Loyola, Editora PUC-Rio, F. Terre des hommes, CIESPI, 2003.

RIZZINI, I. ; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças**

no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, Edições Loyola, UNICEF, CIESPI, 2004.

SUGESTÃO DE VÍDEOS E FILMES

- **Crianças Invisíveis.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TI9mVSFAklk>

- **Era Uma Vez Outra Família.** Disponível em: <http://vimeo.com/11670245>

- **Vida Maria.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zHQqpl_522M

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

_____. **Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990.** Brasília, 1990.

_____. **Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.** Brasília, 1993.

_____. **Lei Nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Brasília, 2009b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais** : texto da resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Brasília, 2009a.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** – Resolução conjunta CO-NANDA / CNAS nº 01/2006. Brasília, 2006.

BOARINI, M. L. Refletindo sobre a nova e velha família. **In:**

Psicologia em Estudo. Maringá, v. 8, n. especial, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de Abril de 2013.

ELIAS, R.J. **Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva, 2005.

FRIZZO, K. R.; SARRIERA, J. C. O Conselho Tutelar e a rede social na infância. **In: Psicologia USP.** São Paulo, v. 16, n. 4, dez. 2005. Disponível em <http://pep-sic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51772005000400009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 Abril de 2013.

LOSACCO, S. O jovem e o contexto familiar. **In: Família: redes, laços e políticas públicas.** 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SERAPIONI, M. O papel da família e das redes primárias na reestruturação das políticas sociais. **Ciência & Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000500025&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 de Maio de 2013.

VICENTE, C. M. O direito a convivência familiar e comunitária: Uma política de manutenção do vínculo. **In: Família brasileira: A base de tudo.** São Paulo: Cortez. 1998.





DISCIPLINA 5

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Autora: Maria Nilvane Zanella

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Maria Nilvane Zanella¹²

A educação, enquanto conceito de desenvolvimento integral do ser humano abrange todas as atividades que contribuem para a sua humanização. No processo de se construir enquanto ser humano estão inclusas todas as relações que o homem estabelece em sociedade. A educação escolar que é responsável pelo acesso ao conhecimento técnico e científico é apenas uma parte desse processo.

A educação, dessa maneira, é aquela formação que ocorre de forma sistemática e não intencional em todos os lugares da sociedade: na família, na comunidade, na igreja, através das atividades culturais, de esporte e de lazer, de trabalho, entre outras.

Em um sentido amplo, são educadores: os pais, os demais membros da família, os vizinhos, o padre, o pastor, o telejornal, a novela, a internet, o desenho infantil, o rádio, enfim, tudo e todos que contribuem para o processo de humanização da criança e do adolescente, dos homens e mulheres, da nossa sociedade. Essa educação ampla ocorre por toda a vida, de maneira permanente e não intencional, por isso nós não percebemos que estamos sendo educados, não existe uma consciência filosófica orientando essa educação, mas ela está acontecendo no cotidiano da família e da comunidade.

Desde os primórdios da humanidade, o homem¹³ era

¹² Mestre em Políticas e Práticas em Adolescentes em conflito com a lei (UNIBAN/SP, 2011), Especialista em Gestão em Centros de Socioeducação (UFPR, 2010), Mestranda em Educação (UEM/PR). Docente da UTFPR/Campus Londrina e Pedagoga da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR). Consultora para políticas da infância e juventude. E-mail: nilvane@gmail.com.

¹³ Nesse artigo quando falamos de homem/homens estamos nos referindo aos homens e mulheres que pertencem ao gênero humano, constituído necessária e concretamente, por homens e mulheres.

educado e educava as crianças no convívio da sua comunidade. Naquele contexto, a cultura, a arte, o lazer e a educação estavam integrados no processo de formação e, dessa maneira, não era necessário falar em direito a essas atividades. Partindo deste pressuposto, podemos dizer que os direitos são normativos e a necessidade de afirmar a sua existência está relacionada ao fato de que existem pessoas que não possuem acesso a eles.

Pensando nisso e buscando garantir os direitos previstos em normativas internacionais, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no seu artigo 6º que o direito à educação e o direito ao lazer são direitos sociais. Assim, ao mencionar no artigo 7º os direitos dos trabalhadores, estabeleceu que a educação é uma necessidade vital básica da família.

A AFIRMAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE, AO LAZER E À CULTURA

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 foi considerado o artigo basilar para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nele estão estabelecidos os doze direitos fundamentais necessários para assegurar com absoluta prioridade o desenvolvimento da criança e dentre eles estão inclusos o direito à educação, à cultura e ao lazer.

Todo o Capítulo III, do Título VIII (Da Ordem Social), da Constituição Federal de 1988 foi dedicado à Educação, Cultura e Desporto. No artigo 205, a Carta Magna estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser realizada com a colaboração da sociedade. O direito ao lazer aparece pela primeira vez como um direito social. Nesse sentido, o Estado

tem a obrigação de garantir meios para que todos possam usufruir do lazer como forma de melhorar a qualidade de vida e, por isso, o lazer abrange não só o descanso, mas também o divertimento e o brincar.

Importante mencionar que o direito ao esporte e ao lazer são direitos interligados no cotidiano das crianças e adolescentes. Por isso, quando a criança joga bola na sua comunidade, essa atividade pode ser considerada uma atividade de lazer, entretanto, se a prática é desenvolvida com a orientação de um técnico, passa a ser uma atividade esportiva.

Também interligados estão os direitos culturais, sendo o Estado responsável por apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, dentre outros grupos participantes do nosso processo civilizatório (art. 215).

O patrimônio cultural brasileiro é compreendido em nossa Constituição Federal como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que carregam as referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, enquanto formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216).

Além de uma concepção ampla sobre a educação, a Constituição Federal de 1988 estabelece ainda as bases gerais para a legislação específica sobre a educação, a cultura e o desporto. Ela define que a educação básica deve ser obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade,

proporcionando educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até cinco anos de idade. Além disso, é dever do Estado ofertar em todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 208).

Em seus artigos 30 e 211, estão estabelecidas algumas das competências dos vários níveis de governo. Os programas de educação infantil e ensino fundamental devem permanecer prioritariamente sob a responsabilidade dos municípios, enquanto os Estados atuam, principalmente, no ensino fundamental e ensino médio, com a devida manutenção de cooperação técnica e financeira entre as esferas federativas.

Com vistas a atender a previsão da Constituição Federal de 1988, que define como competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22) em 1996, a União estabeleceu as referidas diretrizes por meio da Lei nº 9.394, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O artigo 1º dessa Lei define que a educação envolve “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Reafirma a educação como prática social e estabelece os doze princípios que devem reger o ensino, entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e a garantia do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art.3º).

A LDB busca atender prioritariamente a especificidade da educação escolar, aquela que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, as escolas. Reafirma que a educação é dever do Estado, da família, mas prevê a convivência de um sistema escolar público com o privado, sendo que as escolas particulares de ensino privado estão sujeitas ao cumprimento das normas gerais da educação nacional, bem como, autorização e avaliação de qualidade realizada pelo Poder Público (art. 2º e 3º).

Foi, assim, no Estatuto da Criança e do Adolescente que se tratou da educação, da cultura, do esporte e do lazer, como direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Ao reafirmar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, reproduzindo-o quase integralmente no artigo 4º, o Estatuto incluiu ainda um direito fundamental não estabelecido na Carta Magna: o direito ao esporte, contribuindo para que se tornem 13 e não mais 12 os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Entre os artigos 53 e 59 o Estatuto deu ênfase ao direito à educação escolar, e compreendeu a cultura, o esporte e o lazer, como parte dessa estrutura, como uma unidade, parte do processo educacional. Indica a importância do poder público estimular e facilitar a destinação de recursos para atividades culturais, esportivas e de lazer (art. 58 e 59) e a importância de se respeitar os valores históricos, culturais e artísticos da comunidade na qual a criança e o adolescente estão inseridos, de maneira a garantir sua liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura, condições essenciais para a construção de sua identidade.

A educação é direito de toda criança e adolescente, e visa seu pleno desenvolvimento enquanto pessoa e seu

preparo para a vida em sociedade, como cidadão de direitos e sua qualificação para o trabalho (art. 53). São direitos da criança e do adolescente a igualdade de condições para o acesso e permanência à escola, ter acesso à escola pública mais próxima de sua residência, ser respeitado por seus educadores, contestar os critérios avaliativos e recorrer às instâncias escolares superiores, se organizar em entidades estudantis.

O Estatuto reafirma o contido na Constituição Federal de 1988 e na LDB, de que o Estado é responsável pela educação. Reconhece a todas as crianças e adolescentes o direito ao ensino fundamental gratuito, inclusive para o adolescente trabalhador, através de ensino regular noturno, para as crianças e adolescentes portadoras de deficiência, preferencialmente no ensino regular, e também para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Busca garantir o acesso à educação infantil e estimula a ampliação da obrigatoriedade do ensino médio e o acesso a todos os níveis de ensino, inclusive o superior, bem como o acesso à pesquisa e à criação artística (art. 54).

A legislação construída a partir de 1988 busca disponibilizar o conhecimento historicamente construído pela humanidade às nossas crianças e adolescentes, como uma necessidade para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária, na qual as pessoas possam usufruir desse conhecimento e utilizá-lo para o bem coletivo.

Isso implica no reconhecimento de que a educação é um conceito amplo, implica na garantia de acesso à educação escolar, mas envolve ainda o direito a cultura como estratégia de garantia da construção da identidade social, do esporte e do lazer, mas também da saúde, do trabalho e dos demais aspectos da vida em sociedade.

O desafio que se coloca é o da articulação das estruturas escolares com as demais políticas públicas na construção do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes.

A INTERSETORIALIDADE PROPOSTA NOS PLANOS NACIONAIS

O direito à educação e à cultura foram discutidos em dois Planos Nacionais que envolvem a educação escolar com suas amplas possibilidades de intervenção em situações de violência vivenciadas por crianças adolescentes, sendo eles: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foi elaborado para reforçar o compromisso do Poder Público e da sociedade civil com a efetivação dos direitos humanos em 1996. No ano de 2003, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos criou por meio da Portaria 98 um Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, formado por especialistas representantes da sociedade civil, de instituições públicas e privadas e de organismos internacionais. O Plano encontra-se, atualmente, em sua terceira versão publicada em 2010 e formulada com participação popular, por meio de conferências nacionais e regionais realizadas em 2008 em todos os Estados brasileiros. O PNEDH-3, como é chamado, foi organizado a partir de seis eixos temáticos, com a lógica da interdependência dos direitos, seguindo a premissa de que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

foi concebido com o objetivo de contribuir para a vigência de um Estado democrático, embasado em uma proposta de governo que prioriza as políticas públicas na busca pela melhoria das condições de vida da população, sendo a educação e a cultura em direitos humanos parte fundamental para a compreensão da proposta, visto que, extrapola o direito à educação escolar.

O PNEDH-3 orienta que todas as políticas devem considerar o direito à educação integral no compromisso, da universalização do ensino e da educação de todas as crianças e adolescentes. Entretanto, a educação escolar “[...] é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos” (BRASIL, 2007, p. 25). Assim, se a educação escolar está diretamente relacionada com a escola, o compromisso para com ela é responsabilidade de toda a rede de proteção. Por isso, uma educação escolar que considere os direitos humanos de crianças e adolescentes ocorre na escola, mas em constante interação com a comunidade em que a instituição está inserida.

A educação ganha maior importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades e a elevação da auto-estima dos grupos socialmente excluídos, de modo a efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, no desenvolvimento de valores, crenças e atitudes em favor dos direitos humanos, na defesa do meio ambiente, dos outros seres vivos e da justiça social.

O PNEDH-3 enfatiza que a educação básica deve formar, desde a infância, sujeitos de direitos, priorizando as populações historicamente vulnerabilizadas, com vistas a fortalecer, desde cedo, sentimentos de convivência pací-

fica. Ou seja, “Conhecer o diferente, desde a mais tenra idade, é perder o medo do desconhecido, formar opinião respeitosa e combater o preconceito, às vezes arraigado na própria família” (BRASIL, 2010, p. 150).

O documento dedica um capítulo ao tema da educação não formal, ou seja, aquela que acontece fora do ambiente escolar. No que tange essa proposta de educação, o Plano define que ela está “[...] orientada pelos princípios da emancipação e da autonomia, configurando-se como processo de sensibilização e formação da consciência crítica” (BRASIL, 2010, p. 151). Dessa maneira, o Plano propõe que a temática seja incluída em todos os programas de formação.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos enfatiza que “Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado” (BRASIL, 2007, p. 23). A escola é um espaço social privilegiado, onde se define a ação institucional pedagógica e, por meio das disciplinas científicas, ela busca integrar os diferentes saberes para que as crianças e adolescentes nela inseridos possuam o acesso ao conhecimento sistematizado pela humanidade.

Assim, podemos dizer que os direitos humanos permeiam todas as relações sociais estabelecidas pela criança e pelo adolescente: sua relação com a escola, sua saúde física e mental, suas atividades de lazer, cultura e esporte, as relações comunitárias e familiares. Nesse sentido, no ano de 2006 foi implementado no Brasil o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que considera que a escola, juntamente com outras instituições, pode minimizar os processos culturais que in-

serem precocemente crianças e adolescentes em situações complexas de trabalho infantil de trajetória de rua e de acúmulo de responsabilidades no seio da família, etc.

Situações como as citadas promovem um amadurecimento e um impacto negativo sobre o desenvolvimento moral, cognitivo e afetivo influenciando no processo ensino aprendizagem da criança e do adolescente. Considerando-se que na sociedade moderna as crianças e os adolescentes são, cada vez mais cedo, afastados do núcleo familiar e inseridos no mundo escolar e comunitário esses ambientes devem estar preparados para minimizar os reflexos desse afastamento familiar que é produto das novas formas de sociabilidade, especialmente, se considerarmos que as relações familiares permanecem centrais para elas, sendo preponderante para a construção das suas identidades e suas capacidades de se relacionarem com os iguais e com o meio social em que vivem (BRASIL, 2006).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos possuem a perspectiva de que a defesa dos direitos de crianças e adolescentes depende do desenvolvimento de ações intersetoriais, coordenadas e amplas que envolvam todos os níveis de proteção social e busquem promover uma mudança nos espaços de atendimento aos direitos fundamentais, nas relações familiares e na nossa cultura de forma que possamos reconhecer que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

Segundo Potyara Pereira (s/d, p. 1) “A intersetorialidade é um termo dotado de vários significados e possibilidades

de aplicação” que exige mudanças no agir dos setores para que ela se efetive na prática cotidiana. A interdisciplinaridade sugere, dessa maneira, relação de reciprocidade entre os diferentes saberes que se articulam cotidianamente no espaço público de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Partindo dessa premissa, os Planos mencionados cooperam para operacionalizar a intersetorialidade das políticas como forma de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência dos alunos nas escolas, contribuindo ainda, para o enfrentamento à indisciplina e a todas as formas de violência, praticadas e sofridas, por crianças e adolescentes no âmbito da instituição escolar e, também fora dela.

O CONSELHO TUTELAR, A REDE E A ESCOLA: LIMITES E POSSIBILIDADES

A escola é uma instituição determinada socialmente, tudo o que se passa na sociedade, se reproduz no ambiente escolar. A educação escolar acontece na mediação que ocorre entre os homens, as mulheres, as crianças e os adolescentes que estão inseridos na sociedade, ou seja, professores, alunos, pedagogos, diretores e os demais profissionais que atuam na escola levam para essa instituição os problemas e os avanços sociais da comunidade em que a escola está inserida.

Os avanços tecnológicos e da ciência, as mudanças culturais, corporais e artísticas se materializam dentro desta instituição, assim como: a violência, a indisciplina, a não aceitação das normas e regras de convívio, o consumismo, a banalização da vida, da ética e da moral, enfim, a escola é a representação da realidade social que vivemos, com as benesses e os prejuízos das no-

vas formas de sociabilidade.

Ainda que a escola seja uma instituição fundamental para o homem moderno, ela possui limitações que só podem ser superadas com o apoio da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos. Nesta perspectiva, é fundamental que os conselheiros tutelares estejam atentos para a realização de atividades que possibilitem o acesso a uma educação baseada nos princípios dos direitos humanos e que respeite a diversidade cultural, artística e esportiva de crianças e adolescentes inseridos na escola.

Sheinvar (2012) explicita que no século XX as legislações tornaram-se a sustentação teórica para as mudanças da vida material. Os conselhos tutelares foram criados durante a redemocratização do Estado brasileiro, e “[...] são escolhidos pela sociedade civil para desjudicializar as práticas de garantia de direitos.” (SHEINVAR, 2012, p. 47).

Na origem da profissão dos conselheiros tutelares está o zelo pela desjudicialização das práticas de garantia de direitos. Para tanto, faz-se necessária a articulação das políticas existentes na rede de proteção como um dos pressupostos dessa atuação. Por outro lado, o trabalho em rede contribui para que os profissionais da educação possam melhor compreender os fatores sociais, econômicos, culturais e históricos que afastam crianças e adolescentes da escola.

Ler, escrever, contar e dominar os códigos da modernidade é um direito humano definido nas normativas internacionais e transposto para as normativas nacionais como direito fundamental de crianças e adolescentes. Entretanto, se nas últimas décadas se chegou, no Brasil, à quase universalização do ensino – como garantia de direito à matrícula – muito ainda falta para conseguir-

mos universalizar a permanência na escola, visto que um a cada quatro alunos que inicia o ensino fundamental abandona a escola antes de completá-lo (PNUD, 2013). Na lista dos 100 países com o maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Brasil ocupa o terceiro lugar nas taxas de abandono escolar.

Cabe mencionar que é considerado abandono escolar a situação em que o aluno deixa de frequentar a escola durante o andamento de determinado ano letivo; e, evasão escolar quando o aluno de determinada série e ano letivo, não se matricula na escola no ano seguinte, independente se a sua condição no ano letivo anterior é aprovado ou reprovado.

Com vistas a diminuir o número de alunos que abandonam a escola o Estado do Paraná implementou em 2005 o Programa de Mobilização para Inclusão Escolar e a Valorização da Vida: Fica Comigo. O Programa tem como principal meta combater a evasão escolar, com vistas a garantir o acesso à escola como uma responsabilidade “[...] do Estado, da família, do Ministério Público, dos Agentes de Saúde, dos integrantes das Secretarias Municipais, dos Conselhos Comunitários, dos Conselhos de Direitos e Tutelares” enfim, de toda a sociedade civil (SEED, 2009, p. 6).

A Ficha de Comunicação do Aluno Ausente (FICA) tem como objetivo acompanhar os casos de abandono escolar dos alunos, com idade inferior a 18 anos, a partir do momento em que eles apresentem ausência de cinco dias consecutivos e sete dias alternados. Segundo Costa (2013) em 2008, 75% dos evadidos eram do ensino fundamental, 35% deles cursavam o 6º ano, 30% cursavam o 7º ano, 25% o 8º ano e 10% o 9º. A pesquisadora revela ainda que

51,3% das evasões aconteceram por motivos pedagógicos (defasagem idade/série, indisciplina, repetência, falta de interesse/desmotivação), ao passo que apenas 1,9% por envolvimento em atos infracionais e 2,4% por uso de drogas. Outro dado importante refere-se ao fato de que depois de preenchida a ficha 34% dos casos foi resolvido pela escola, 17% pelo conselho tutelar, 3% pelo Ministério Público, e os demais não foram resolvidos (COSTA, 2013).

Ainda que a efetivação do Sistema de Garantias de Direitos e o trabalho em rede tenham se materializado há duas décadas, os profissionais que atuam nas instituições escolares pouco conhecem sobre os equipamentos socioassistenciais e os procedimentos a serem tomados nos casos em que os alunos sofrem violência na família ou na comunidade. Esse desconhecimento contribui para que as medidas institucionais tomadas sejam, quase sempre, punitivas.

O Conselho Tutelar, enquanto um organismo que defende, irrestritamente, os direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no artigo 101 do Estatuto, pode contribuir para que os profissionais da escola compreendam melhor a sua atuação e os equipamentos sociais que estão no entorno da instituição.

O Conselho Tutelar pode contribuir ajudando a minimizar os conflitos vivenciados entre a equipe que atua na instituição escolar, alunos e os pais ou responsáveis, visto que conforme estabelecido no artigo 98 do Estatuto, as medidas de proteção são aplicadas sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados por falta, omissão e abuso dos pais ou responsáveis e do Estado ou ainda, quando os próprios adolescentes se coloquem em situação de risco, como

são os casos de atrasos, indisciplina e violência física ou psicológica.

QUESTÕES PROBLEMATIZADORAS:

A situação apresentada é verídica, ocorreu em 2011. A partir das notícias publicadas nos jornais, avalie a responsabilidade dos envolvidos na situação.

“Desde o início desta semana o Conselho Tutelar já recebeu mais de 20 reclamações de pais indignados com a nova postura adotada pelo Instituto de Educação Estadual de Maringá. Desde segunda-feira (16), a direção da escola tem impedido a entrada de alunos que chegam atrasados. O Conselho Tutelar é contra a medida e deve ingressar com uma representação no Ministério Público, pois acredita que a atitude pode colocar os estudantes em situação de risco, uma vez que eles não podem entrar no colégio no dia em que se atrasam. A empresária Elis Regina Ramos Correia Sampaio está revoltada. Na quinta-feira (19) ela levou a filha de 15 anos à escola e chegou quatro minutos atrasada por conta do trânsito. A menina foi obrigada a voltar para a residência e perder todas as aulas. ‘Nesta sexta-feira eu cheguei cinco minutos atrasada, pelo mesmo motivo, e novamente minha filha perdeu aula. Ela não está sendo prejudicada apenas pela falta de conteúdo, mas ainda pode ser reprovada por falta’, reclama”.

PIMENTA, Rubia. **Alunos atrasados são proibidos de entrar no Instituto de Educação de Maringá.** O diário.com, 20/mai./2011. Acesso em: 20/set./2013. Disponível em: <<http://maringa.odiario.com/maringa/noticia/420372/alunos-atrasados-sao-proibidos-de-entrar->

-no-instituto-de-educacao/>.

“O **Conselho Tutelar de Maringá** foi chamado nesta segunda-feira (22), pela segunda vez, para garantir a entrada de alunos atrasados no **Instituto de Educação Estadual de Maringá**. Quem acionou o órgão foram os pais cujos filhos foram proibidos de entrar no Instituto por chegarem atrasados. A proibição, adotada pela diretoria do colégio, vigora desde a semana passada. [...]. O **Núcleo Regional de Educação de Maringá** informou que o assunto já havia sido debatido com os pais, em razão do elevado número de alunos que chegam atrasados todos os dias – o que, segundo o **Núcleo**, atrapalha o andamento das aulas. [...]. ‘Temos documentado que os pais foram avisados de que tomaríamos uma medida drástica para acabar com esse problema. Por enquanto, a escola mantém a regra de não permitir a entrada sem justificativa. O colégio tem a tolerância de 10 minutos para quem chegar atrasado’”.

GUILLEN, Fábio. **Conselho Tutelar é chamado para garantir entrada de alunos em colégio de Maringá**. Gazeta do Povo, 23/mai./2011. Disponível em: <<http://www.gazetamaringa.com.br/brasil/conteudo.phtml?id=1128892>>. Acesso em: 20/set./2013.

EXERCÍCIOS:

Leia, reflita, discuta e responda

1. Ainda que a educação social, integral e assistemática aconteça também na escola, a função social da instituição escolar é ensinar às crianças, adolescentes e jovens o conhecimento científico sistematizado pela humanidade. Por isso, podemos concluir que: a

educação integral de crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade e também da escola, mas a responsabilidade por ensinar ler, escrever e contar não compete a toda a sociedade, mas apenas à escola. Ainda que a família seja parceira nessa tarefa, a escola é responsável pelo sucesso e pelo fracasso da criança no acesso ao conhecimento científico. Considerando esses aspectos, como o Conselho Tutelar pode atuar de maneira a garantir que a escola cumpra a sua função social?

2. Qual a viabilidade operacional que o Conselho Tutelar possui de contribuir com a garantia de acesso e permanência de alunos na escola?
3. Ainda que o Programa Fica seja padronizado no Estado, os conselheiros tutelares e as escolas possuem diferentes formas de operacionalização em acordo com a realidade vivenciada no município, na rede de proteção e na instituição de ensino. Quais os maiores desafios encontrados para a operacionalização do Programa no seu município?
4. Faça um levantamento sobre as possibilidades de acesso à cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes em seu município? Como o Conselho Tutelar pode atuar para viabilizar o acesso a esses direitos quando não existem espaços públicos para tal?

INDICAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO: SUGESTÃO DE FILMES

Coach Carter: treino para a vida. Direção Thomas Carter. EUA: Paramount, 2005.

O dono de uma loja de artigos esportivos, Ken Carter

(Samuel L. Jackson), aceita ser o técnico de basquete de sua antiga escola, onde conseguiu recordes e que fica em uma área pobre da cidade. Para surpresa de muitos ele impõe um rígido regime, em que os alunos que queriam participar do time tinham de assinar um contrato que incluía um comportamento respeitoso, modo adequado de se vestir e ter boas notas em todas as matérias. A resistência inicial dos jovens acaba e o time sob o comando de Carter vai se tornando imbatível, mas ao descobrir que as notas nas disciplinas estão abaixo do desejável o técnico cancela os jogos, causando um surpresa no time, nos demais membros da escola e na comunidade.

Song Song e a pequena gatinha. Direção Jhon Woo. **Crianças invisíveis.** França/Itália, 2005.

O filme crianças invisíveis é composto por sete curtas, dentre eles Song Song e a pequena gatinha dirigido pelo cineasta chinês John Woo. Em seu estilo particular, Woo retrata a história de duas meninas que eventualmente se cruzam. Vivendo em classes sociais diferentes, uma é tratada como uma princesa, que tem acesso aos bens materiais que deseja - inclusive uma coleção enorme de bonecas de gesso. A outra, abandonada sonha em frequentar a escola. Criada por um homem a quem chama de vovô, possui uma deficiência em uma das pernas. Uma tragédia desampara a pobre criança, e a obriga a fazer arranjos de flores e vendê-los pelas ruas da China.

Entre os Muros da Escola. Direção Laurent Cantet. França: Haut e Court, 2008.

François Marin (François Bégaudeau) trabalha como professor de língua francesa em uma escola de ensino médio, localizada na periferia de Paris. Ele e seus colegas de ensino buscam apoio mútuo na difícil tarefa de fazer com que

os alunos aprendam algo ao longo do ano letivo. François busca estimular seus alunos, mas o descaso e a falta de educação são grandes complicadores.

Pro dia nascer feliz. Direção João Jardim. Brasil: Globo Filmes, 2007.

Trata-se de um diário de observação da vida do adolescente no Brasil em seis escolas, Pro Dia Nascer Feliz flagra o dia-a-dia e adentra a subjetividade de alunas e professores de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. As entrevistas são intercaladas com sequências de observação do ambiente das escolas - meio, por sinal, bem pouco frequentado pelo documentário. Sem exercer interferência direta, a câmera flagra salas de aula, esquadrinha corredores, pátios e banheiros, testemunha uma reunião de conselho de classe (onde os professores decidem o destino curricular dos alunos “difíceis”) e momentos de relativa intimidade pessoal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Lei nº 9.394, de 20/dez./1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 15/mai./2011.

_____. **Programa nacional de direitos humanos (PNE-DH-3).** Rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

_____. **Plano nacional de educação em direitos humanos:** educação básica, ensino superior, educação não-formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, educação e mídia. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. **Plano nacional de promoção, proteção e defe-**

sa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília, DF: Conanda, 2006.

COSTA, Débora Pereira da. **A inclusão de adolescentes em conflito com a lei em Londrina:** um desafio para a escola pública. (Dissertação, Educação). Londrina, PR: UEL, Departamento de Educação, 2013.

PEREIRA, Potyara A. P. **A intersetorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética.** Acesso em: 29/ago./2013. Disponível em: <http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/Texto%20Potyara%20-%20intersectorialidade.pdf>

PNUD. **Relatório do desenvolvimento humano 2013:** a ascensão do sul: progresso humano num mundo diversificado. Portugal: Instituto Camões, 2013. Acesso em 16/mai./2013. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh-2013.pdf>>.

SEED. **Programa de mobilização para a inclusão escolar e valorização da vida:** Fica Comigo: enfrentamento à evasão escolar. 2. ed. Curitiba, PR: SEED, 2009.

SCHEINVAR, Estela. Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. In: **Psicologia & Sociedade;** 24 (n.spe.): 45-51, 2012.





DISCIPLINA 6

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO

Autoras: Andressa Kolody
Clayton Washington dos Reis
Cristiane Sonego

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Andresa Kolody¹⁴

Clayton Washington dos Reis¹⁵

Cristiane Sonogo¹⁶

A AFIRMAÇÃO DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

O direito fundamental à profissionalização e à proteção no trabalho propõe a superação da cultura de inserção de crianças no mundo do trabalho, ao mesmo tempo em que pensa na proteção do trabalho para os adolescentes, que podem trabalhar por meio do acesso às políticas de profissionalização.

A realidade das crianças e dos adolescentes trabalhadores é apresentada nos dados do Censo brasileiro realizado em 2010, que demonstram que no Brasil existem mais de 3,4 milhões de crianças e adolescentes, entre 10 a 17 anos, em situação de trabalho (IBGE, 2012).

Os dados revelam que houve um aumento de 1,56% na ocupação em postos entre crianças de 10 a 13 anos em relação aos censos dos anos anteriores, evidenciando o trabalho na faixa etária em que todos os tipos de trabalho são proibidos. Entre 10 a 15 anos de idade, as crianças e os adolescentes ocupados somaram 1,6 milhões, ressalta-se que apenas os adolescentes acima dos 14 anos podem exercer atividades laborais, na condição

14 Assistente Social. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG.

15 Psicólogo. Professor do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Mestre em Psicologia pela UEM.

16 Assistente Social. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro-Oeste. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela UEPG.

de aprendiz. Os adolescentes de 16 e 17 anos representavam 1,8 milhões de pessoas ocupadas, idades em que é permitido o trabalho, desde que não cause prejuízos à saúde e à segurança destes sujeitos (IBGE, 2012).

Estes dados, embora apenas aproximem o fenômeno real, deflagram um cenário urgente de construção de ações voltadas ao cuidado da criança e do adolescente.

Entende-se que o direito ao trabalho deve garantir a “[...] proteção do interesse individual de ter liberdade para exercer as potencialidades que todo trabalho humano comporta [...] e o interesse individual de prover as próprias necessidades”. (MACHADO, 2003, p. 176).

A inserção precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho vincula este exercício ao provimento de seu sustento e de seus familiares em detrimento da possibilidade de experimentação de suas potencialidades.

No que se refere a realidade das crianças, apesar de parecer uma discussão contemporânea, o trabalho infantil não é algo recente na sociedade. Conforme Àries (1979), durante a Idade Média não havia distinção entre crianças e adultos; a criança já acompanhava os pais nos campos e assumia funções na lavoura ou no auxílio do artesanato.

A partir da Revolução Industrial, no século XVIII, houve um aumento significativo da utilização da mão de obra infantil. Em 1861, em um censo realizado na Inglaterra evidenciou-se que 37% dos meninos e 21% das meninas de 10 a 14 anos trabalhavam nas indústrias. Outros países como a França, a Bélgica e os Estados Unidos também se utilizaram do trabalho infantil, sobretudo no fortalecimento das indústrias (KASSOUF, 2007).

De acordo com Marx (1968), a utilização do trabalho

infantil pelas indústrias foi decorrente do desenvolvimento das máquinas, que reduziu a necessidade da força empregada pela mão de obra, tornando o trabalho mais leve e permitindo que tanto mulheres quanto crianças pudessem ocupar um lugar na fábrica, por um salário inferior. Além disso, as precárias condições de vida das famílias obrigavam todos a trabalhar.

Na obra “O Capital”, Marx (1968, p.449) afirma que

[...] de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção do sexo e de idade, sob o domínio direto do capital.

Marx (1968) afirma que a Inglaterra, em vista do considerável contingente de criança que morria em situação de trabalho, criou pela primeira vez uma legislação que regulamentava o trabalho infantil e de mulheres.

Na tentativa de conter as mortes e os adoecimentos de crianças, estipularam-se condições diferenciadas ao trabalho infantil, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade de a criança estar vinculada à escola.

Ainda em Marx (1968), a necessidade maior era de preservar a futura massa de trabalhadores. Tendo em vista que se as crianças estavam morrendo nos postos de trabalho, quem seriam os trabalhadores do futuro?

No Brasil, os primeiros relatos de trabalho infantil datam do período da escravatura, em que os filhos dos escravos acompanhavam os pais nas mais diversas atividades, exercendo tarefas que exigiam esforços superiores as suas possibilidades físicas (KASSOUF, 2007).

Mesmo no embrionário processo de industrialização brasileira, que data de 1890, 15% dos trabalhadores eram formados por crianças e adolescentes, principalmente no setor têxtil (KASSOUF, 2007).

Por um longo período o trabalho infantil foi negligenciado, ganhando expressão apenas no século XX, momento em que o aumento da população adulta fez com que o trabalho infantil fosse percebido como algo desnecessário ao progresso econômico (BASU; TZANNA-TOS, 2003). Contudo, a participação destes sujeitos no mundo do trabalho não foi eliminada.

Foi a Constituição de 1988 que apontou a necessária intervenção nesta realidade. Seu artigo 6º prevê, entre os direitos sociais, o direito ao trabalho, destacando em seu artigo 7º a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes dos 18 anos e a idade de 16 anos como limite mínimo para o trabalho, observando a possibilidade de aprendizagem a partir dos 14 anos.

Além disso, o artigo 227 da Constituição (BRASIL, 1988) afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Foi na década de 1990, contudo, que a problemática do trabalho infantil ganhou maior visibilidade, especialmente

devido à pressão internacional em prol da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, afirmada na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989.

Emerge, neste contexto, o desafio de convencer diversos setores da sociedade e do Estado que o que poderia garantir um futuro melhor para as crianças e os adolescentes não era o trabalho, mas sim a educação.

O combate ao trabalho infantil ganhou força no Brasil a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta lei ficou regulamentado, então, que no país é proibido qualquer trabalho aos menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (BRASIL, 1990)¹⁷.

Mas, como se pode compreender o trabalho infantil? Ele representa todo trabalho proibido com fins econômicos e/ou igualados ou ainda trabalhos sem fins lucrativos em ambiente doméstico para terceiros, não obedecendo às limitações de idade estabelecidas na legislação brasileira.

Ao estabelecer a relação de proibição, a legislação buscou preservar o processo de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que a atividade laboral nesse período da vida não favorece o desenvolvimento adequado, pois limita o acesso destes sujeitos, entre outros fatores, à convivência com a comunidade, ao lazer, à cultura e à educação formal.

Esta afirmativa se pauta nas orientações estabelecidas por organizações internacionais comprometidas com a causa do combate ao trabalho infantil e do incen-

17 O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma o disposto na Constituição Federal de 1988. Ressalta-se que o texto da Constituição de 1988 foi alterado pela Ementa Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que passou a idade mínima para o exercício do trabalho para os 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, aos 14 anos de idade, conforme apontado no texto.

tivo a profissionalização, destacando-se a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

No Brasil, destaca-se como uma das primeiras ações adotadas a criação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em 1994. Este Fórum se mostrou como um espaço de articulação, de sensibilização e de mobilização dos atores sociais envolvidos com as políticas e os programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador (BRASIL, 2011).

Em 1996, o governo federal instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Este Programa afirmou como caminhos de intervenção a transferência de renda para as famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho; as atividades de lazer, esporte, cultura e de reforço escolar, por meio do contra turno escolar, para estas crianças e adolescentes e, ações socioeducativas e de geração de renda para as suas famílias (PROMENINO)¹⁸.

No ano de 2011, o PETI passou a fazer parte da Política de Assistência Social, conforme a Lei nº 12.435.

Art. 24-C Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (BRASIL, 2011a).

¹⁸ PROMENINO. **PETI**: Programa de Erradicação do Trabalho infantil. Disponível em: < <http://www.promenino.org.br/Tabld/77/Conteudold/48ea553e-87b4-4711-beb9-cdc15c94b1c6/Default.aspx>>. Acesso em: 21/08/2013.

Segundo esta mesma Lei, o PETI articula um conjunto de ações para retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto quando na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (BRASIL, 2011a, art.24-C, § 1o).

Nesta direção, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), entendendo que a pobreza e o trabalho infantil se relacionam mutuamente, uniu o PETI ao Programa Bolsa Família. Assim, “[...] o combate ao trabalho infantil foi ampliado em razão da inclusão do Bolsa Família no enfrentamento da violação de direitos”. (BRASIL, 2013).

Os Programas mantiveram suas especificidades e objetivos, sem sobreposição de um sobre o outro. Além de agirem conjuntamente na redistribuição de renda, o PETI e o Bolsa Família buscam inserir as famílias em projetos, serviços e ações socioassistenciais, por meio da articulação entre Estado/municípios com a participação da sociedade civil (BRASIL, 2013).

Para tanto, os Centros Especializados vinculados à Política de Assistência Social – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – têm se mostrado importantes espaços de intervenção desta realidade, de identificação de situações de vulnerabilidade social que possam levar ao trabalho precoce, bem como de afirmação dos direitos de crianças e adolescentes, compreendendo os determinantes que configuram a região, os municípios, as comunidades e as famílias.

Outra linha de ação adotada no combate ao trabalho infantil foi a instituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), em 2002, por meio

da Portaria nº 365. Esta Comissão tinha o objetivo de elaborar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

Este Plano buscava direcionar ações, em âmbito nacional, com fins de eliminar o trabalho infantil, especialmente as suas piores formas. O Plano foi construído considerando o disposto em convenções internacionais, especialmente o art. 1º da Convenção nº 138, da OIT¹⁹ – que estabelece que todos países devem especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação -, e o art. 6º da Convenção nº 182, da OIT²⁰ – que estabelece que os países devem tomar medidas imediatas para abolir as piores formas de trabalho infanto juvenil.

Partindo do exposto na Convenção nº 182, no ano de 2008, o Brasil aprovou o Decreto nº 6.481, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Nesta Lista destacam-se os trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança, vinculados a atividades na agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal; na pesca; na indústria extrativa; na produção e distribuição de eletricidade, gás e água; na construção; no comércio de reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos; no transporte e armazenagem; na saúde e serviços sociais; nos serviços coletivos, sociais e pessoais; no serviço doméstico. Também destacam-se os trabalhos prejudiciais à moralidade, entre eles os trabalhos

19 OIT. **Convenção nº 138**, de 06 de junho de 1973. Dispõe sobre a Idade mínima de admissão ao emprego. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>>. Acesso em: 17/09/2013.

20 OIT. **Convenção nº 182**, de 1 de junho de 1993. Dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv_182.pdf>. Acesso em: 17/09/2013.

vinculados à exploração sexual comercial.

Ainda no ano de 2011, foi lançada a segunda edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Este Plano apresenta como situações objeto a ser refletida: a persistência do trabalho infantil e de trabalho a partir da idade permitida sem a devida proteção viola os direitos de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2011).

Mas, não só o trabalho infantil apresenta-se como realidade de intervenção. O Estatuto da Criança e do Adolescente, entre o artigo 61 e o artigo 69, aborda a relação estabelecida entre o adolescente e o trabalho, mediante a condição de aprendiz.

Nessa proposição, buscou-se estabelecer uma aproximação do adolescente ao mundo do trabalho, preservando o seu direito à educação formal, à profissionalização e proteção no trabalho.

A profissionalização deve se afirmar como momento educativo, onde o trabalho considere, primeiramente, o desenvolvimento pessoal e social de adolescentes, o respeito ao seu processo de desenvolvimento e a sua preparação para a inserção adequada no mercado de trabalho (BRASIL, 1990).

Como destaca Machado (2003, p.188)

[...] o direito à profissionalização objetiva proteger o interesse de [...] adolescentes de se preparem adequadamente para o exercício do trabalho adulto, do trabalho no momento próprio; não visa o próprio sustento durante a juventude, que é necessidade individual concreta resultante das desigualdades sociais [...].

Em complementação ao Estatuto, a Lei nº 10.097, promulgada em 2000, e o Decreto nº 5.598, promulgado em 2005, no que se refere à Consolidação das Leis Trabalhistas, orientam a relação do adolescente aprendiz e do trabalho, passando esta relação a ser regulamentada de forma mais objetiva.

Fica estabelecido, que o trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais que não permitam a sua frequência à escola. Fica disposta a carga horária máxima de trabalho (6 horas diárias) e as condições de contratação do adolescente (BRASIL, 2000; BRASIL, 2005).

O processo de contratação propõe que o acordo entre o adolescente e a empresa seja um contrato de aprendizagem, sendo ajustado por escrito e por prazo determinado, não ultrapassando dois anos. Nesse contrato, o empregador deve assegurar formação técnico-profissional sistemática, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz. Quanto ao aprendiz, esse deve executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação (BRASIL, 2000, art. 428).

Destaca-se também o artigo 429 da Lei nº 10.097, que regula sobre a necessidade do aprendiz estar devidamente matriculado nos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou em Escolas Técnicas de Educação. Dessa forma, garante-se que o adolescente não perderá o vínculo com o processo educativo em razão de trabalhar (BRASIL, 2000).

Em 2007, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 615 criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem, que destina-se à inscrição das entidades de formação técnico-profissional sistemática, no intuito de acompa-

nhar os programas e cursos de aprendizagem, atentando para qualidade pedagógica e efetividade social dos mesmos. No ano seguinte, foi publicada a Portaria nº 1.003, que entre outras providências, adiciona diretrizes a serem seguidas por estes serviços na perspectiva de atender as demandas da qualificação profissional.

Na direção das portarias anteriores, em 2012, foi aprovada a Portaria 723, que estabelece, entre outras determinações, a importância do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e as atuais diretrizes a serem seguidas pelas entidades de ensino técnico-profissional: qualificação social e profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes; articulação de esforços nas áreas de educação, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da cultura e da ciência e tecnologia. Em se tratando das diretrizes curriculares, a Portaria aponta o necessário desenvolvimento social e profissional do adolescente, na qualidade de trabalhador e cidadão (BRASIL, 2012)²¹.

Direcionando sua atenção para a profissionalização de adolescentes e jovens, em 2008, o governo federal, entre outras ações voltadas a esta realidade, promulgou a Lei nº 11.692, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Este programa se volta a adolescentes e jovens de 15 a 29 anos. Apresenta como proposta a promoção da reintegração destes sujeitos ao processo educacional, a sua qualificação profissional e o seu desenvolvimento humano e, para tanto, prevê as seguintes modalidades

²¹ BRASIL. **Portaria nº 723**, de 23 de abril de 2012. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A36A27C140136E58C60317C60/Portaria%20MTE%20n%C2%BA723,%20de%2023%20de%20abril%20de%202012.pdf>. Acesso em: 15/06/2013.

de ação: Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo; Projovem Urbano; Projovem Campo - Saberes da Terra e, Projovem Trabalhador (BRASIL, 2008, art. 2º).

Destas modalidades, o Projovem Adolescente direciona-se aos adolescentes entre 15 e 17 anos que pertençam à famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas em meio aberto; egressos de medida de proteção; egressos do PETI; egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual. (BRASIL, 2008, art. 10).

De forma geral, o processo de afirmação do direito à profissionalização e à proteção no trabalho no cenário brasileiro evidencia a responsabilidade das diversas instâncias do governo, em suas diferentes esferas, no combate ao trabalho infantil e na atenção às ações de profissionalização de adolescentes no país, destacando a transversalidade e a intersetorialidade das ações e o apoio da sociedade civil no controle social (BRASIL, 2011).

ROTINAS DE INTERVENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Enquanto órgãos de fiscalização do trabalho de crianças e adolescentes, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, e o Ministério Público do Trabalho devem contar com o apoio de diversas instituições para acompanhar estas situações. Dentre as instituições afirma-se o papel do Conselho Tutelar, que nesta perspectiva exerce seu papel de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. (BRASIL, 2011).

Em cumprimento às legislações e enquanto engrenagem importante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar deve atuar no combate ao trabalho infantil e na garantia da profissionalização de adolescentes.

Cabe aos conselheiros dar suporte a verificação sobre a veracidade da situação e ao confirmar uma situação de trabalho infantil, o Conselho Tutelar deverá encaminhar o caso, acionando a Rede de Proteção.

O Conselho deve requisitar, sempre que se fizer necessário, os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, serviços estes indispensáveis ao encaminhamento de soluções para cada caso verificado, para o direcionamento e para o acompanhamento a ser dado. (BRASIL, 2011; INSTITUTO RECRIANDO, 2013).

Ainda, o Conselho deve registrar os casos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). Por meio da base SIPIA-CT Web, o conselheiro tutelar pode auxiliar na identificação de fatores que devem ser melhor trabalhados pela Rede de Proteção e na identificação de serviços e ações que devem ser desenvolvidas.

Mesmo diante dos avanços alcançados no combate ao trabalho infantil e na efetivação ao direito à profissionalização de adolescentes e jovens, visualiza-se no país diversas situações que reforçam a violação do direito fundamental à profissionalização e à proteção no trabalho.

Entre os limites verifica-se que, diante da concentração de renda e da desigualdade social, historicamente presentes no Brasil, a redistribuição de renda caminha a passos lentos. O impacto da integração dos programas PETI e Bolsa Família sobre o trabalho precoce é limitado,

tendo em vista os problemas de articulação entre setores e esferas de governo (BRASIL, 2011).

Além da atuação em rede, é importante que o Conselho estabeleça uma relação direta com as famílias destas crianças e adolescentes, para reconhecer a realidade vivida por este grupo, bem como identificar a compreensão de seus membros sobre o trabalho de crianças e adolescentes.

Junto à família, o Conselho pode atender e aconselhar os pais/responsáveis, aplicando medidas de proteção como encaminhamento a programas, acompanhamento psicológico ou psiquiátrico; emitir advertência, cobrar a obrigação de matricular os filhos na escola e de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar (BRASIL, 1990, art. 136).

Esta aproximação junto à família não deve desencadear leituras imediatistas e culpabilizadoras. Ela deve sim, identificar os reais motivos que afirmam esta realidade, sendo eles de ordem econômica, social e/ou cultural.

Além disso, o conselheiro deve compreender que, muitas vezes, ao violar um direito da criança e do adolescente, a família está refletindo uma violação sofrida pelo próprio grupo, que não têm acesso aos bens e serviços necessários para a sua sobrevivência. A partir disso, o conselheiro tem a real dimensão da situação a ser trabalhada e pode dar continuidade aos encaminhamentos.

Entende-se, também, que no combate ao trabalho infantil a ação preventiva é fundamental, no sentido de sensibilizar os pais/responsáveis para os malefícios da prática. O trabalho preventivo solicita uma intervenção anterior à violação do direito ou, ainda, para que esta violação não se agrave. Neste sentido, a orientação sobre o

que é e quais são as consequências do trabalho para a vida das crianças e dos adolescentes é importante.

Partindo do exposto neste texto, percebe-se que a compreensão sobre o trabalho precoce ainda hoje é perpassada por visões conservadoras e de senso comum, simplificando um fenômeno histórico e socialmente construído e, por isso, complexo.

Historicamente, o trabalho é entendido como fator positivo para crianças em condições de pobreza. Em virtude da naturalização desta compreensão, a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente não foi inteiramente assimilada pela família e, também, pela sociedade (BRASIL, 2011).

Além disso, a fiscalização destas situações se torna mais difícil de ser realizada em virtude dos espaços em que elas ocorrem, especialmente quando se trata do espaço doméstico e doméstico rural. Nestas situações, o trabalho envolve atividades ilegais (como exploração sexual, tráfico de drogas, entre outros) e acontece na esfera da vida privada (onde se afirma a compreensão de inviolabilidade absoluta do domicílio) (BRASIL, 2011).

Para superar os limites socioculturais, é importante que o conselheiro desenvolva sua habilidade para trabalhar com situações que exigem uma postura de respeito e compreensão às especificidades que configuram cada caso. Ele deve conhecer a legislação específica e as demandas desses grupos sociais e de suas famílias (INSTITUTO RECRIANDO, 2013).

Isso significa dizer que o conselheiro deve pautar suas ações nas bases legais, pois se assim não for, ele encontrará limitações para acompanhar ou se posicionar frente às situações de violações dos direitos de

crianças e adolescentes.

Diante da incerteza, de ações imediatas e acríticas, o conselheiro possivelmente não efetivará a defesa desses direitos, não conseguirá mediar os conflitos, não desenvolverá ações de prevenção junto à família e à sociedade, revitimizando as crianças, os adolescentes e também os demais membros de suas famílias.

QUESTÕES PROBLEMATIZADORAS:

- 1.** De que forma os fatores históricos e culturas interferem na compreensão atual do trabalho infantil em seu município?
- 2.** Quais são as formas de trabalho infantil identificadas na realidade de seu município? Como o Conselho Tutelar age nestas situações?
- 3.** Como o direito à profissionalização contribui para o desenvolvimento dos adolescentes no seu município?
- 4.** Quais são as ações desenvolvidas pelo Conselho de seu município para garantir o direito à profissionalização dos adolescentes?
- 5.** Como o trabalho em rede pode contribuir para a efetivação do direito à profissionalização e à proteção no trabalho em seu município?

EXERCÍCIOS:

Observe a letra da música abaixo:

Brejo da Cruz

Chico Buarque de Holanda

A novidade	Mas há milhões desses seres
Que tem no brejo da cruz	Que se disfarçam tão bem
É a criançada	E ninguém pergunta
Se alimentar de luz	De onde essa gente vem
Alucinados	São jardineiros
Meninos ficando azuis	Guardas noturnos, casais
E desencarnando	São passageiros
Lá no brejo da cruz	Bombeiros e babás
Eletrizados	Já nem se lembram
Cruzam os céus do Brasil	Que existe um brejo da cruz
Na rodoviária	Que eram crianças
Assumem formas mil	E que comiam luz
Uns vendem fumo	São faxineiros
Tem uns que viram Jesus	Balançam nas construções
Muito sanfoneiro cego	São bilheteiros
Tocando Blues	Baleiros e garçons
Uns têm saudade	Já nem se lembram
E dançam maracatu	Que existe um brejo da cruz
Uns atiram pedras	Que eram crianças
Outros passeiam nus	E que comiam luz

Partindo das informações apresentadas nesta música, identifique os seguintes elementos:

- Quem são os sujeitos apresentados na letra?
- Qual é a situação social problema apresentada? Quais são suas manifestações?
- Qual o posicionamento da sociedade diante das situações apresentadas na música?

Agora, reflita sobre esta realidade em seu município, considerando:

- Quais são as expressões de trabalho precoce que se apresentam na realidade das crianças e dos adolescentes?
- Qual o posicionamento da sociedade diante desta realidade?
- Existem serviços e/ou ações de combate ao trabalho precoce? Quem desenvolve e quem participa destas ações

e/ou serviços? Qual é o papel e o espaço assumido pelo Conselho Tutelar?

- O que falta na realidade do Município para que esta realidade seja superada?

INDICAÇÕES DE MATERIAL DE APOIO: SUGESTÃO DE TEXTOS

Às vezes, criança: um quase retrato de uma infância. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Default.aspx?TabId=77&Conteudold=621e615f-ec45-4592-9f67-7704e8671fdd>>

O que é Trabalho infantil? Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Homes/Oque%C3%A9trabalho infantil/tabid/282/Default.aspx>>

Revista Saiba tudo sobre o Trabalho infantil. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/publi/ziraldo/cartilha_trabalho_infantil.pdf>

Revista Viva o Trabalho. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/publi/ziraldo/cartilha_viva_trabalho.pdf>

IBGE. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/trabalho infantil/graficos.html>>.

Decreto nº 6481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>

SUGESTÃO MÚSICAS

Menino das Laranjas. Disponível em <<http://www.musiconline.com.br/theo-de-barros/menino-das-laranjas/#>>.

Pivete. Francis Hime e Chico Buarque de Holanda Disponível em <<http://letras.mus.br/chico-buarque/45163/>>

SUGESTÃO POEMA

Meninos carvoeiros. Manuel Bandeira. Disponível em <<http://www.luso-poemas.net/modules/news03/article.php?storyid=712>>.

SUGESTÃO DE FILMES

Oliver Twist. Cineasta Roman Polanski (2005).

A Invenção da Infância. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=QJarYnX8YXI>>

Vida Maria. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=zHQqpl_522M>

Trabalho Infantil: Fragmentos da Vida Real. Disponível em: < <http://www.radiomargarida.org.br/2011/05/04/trabalho-infantil-fragmentos-da-vida-real/#sthash.t45bojB7.dpbs>>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARIÈS, P. **História social da infância e da família.** Rio de Janeiro: LCT, 1979.

BASU, K.; TZANNATOS, Z. Child labor and development: an introduction. **The World Bank Economic Review**, v. 17, n. 2, 2003.

BRASIL. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>> Acesso em: 25/05/ 2013.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.** 2. ed. Brasília: MT, 2011.

_____. **Lei nº 12.435**, de 6 de julho de 2011. Brasília. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2>. Acesso em: 25/05/ 2013.

_____. **Decreto nº 5. 598**, de 1 de dezembro de 2005. Brasília. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm>. Acesso em: 17/09/ 2013.

_____. **Lei nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Brasília. 2010. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacaoc/legislacaoc/id234.htm>>. Acesso em: 12/05/ 2013.

_____. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008. Brasília. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11692.htm>. Acesso em: 25/05/ 2013.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília.1990. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacaoc/legislacaoc/id234.htm>>. Acesso em: 12/05/ 2013.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 15/06/2013.

IBGE. **Censo Demográfico de 2012**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>.

Acesso em:15/06/2013.

INSTITUTO RECRIANDO. **O papel do Conselho Tutelar no combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: <<http://www.institutorecriando.org.br/ler.asp?id=13279&titulo=Paltas>> Acesso em: 25/05/ 2013.

KASSOUF, A. L. **Trabalho infantil no Brasil**. 1999. Tese (Livre Docência) – USP, Departamento de Economia, Administração e Sociologia, 1999.

MACHADO, M. de T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Civilização Brasileira, 1968.



CEDCA-PR

Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO